SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1501

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2015, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALARIO (PCCS) DO GRUPO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE AMATURÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Amaturá aprovou e eu, Prefeito de Amaturá, nos termos do Artigo 81, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Cargos, Carreira e Salário **(PCCS)** do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura Municipal de Amaturá, em consonância com as diretrizes da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.96, da Lei n.º 11.494, de 20.06.2007, da Lei n.º 11.738, de 16.07.2008, da Resolução n.º 02, de 28.05.2009 do Conselho Nacional de Educação e das normas da administração de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Administração Direta do Município de Amaturá.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a essas atividades (pedagogos), cabendo-lhes as atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Art. 3º. O **Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério (PCCS)** objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto da população do município de Amaturá, e ainda a eficácia e continuidade da ação administrativa, através das seguintes diretrizes:
I - Ingresso na carreira por concurso público de provas ou provasde títulos, visando assegurar a qualidade da ação educativa;
II - Remuneração condigna para todos os profissionais do Magistério Público Municipal, com remuneração inicial nunca inferior ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações posteriores;
III - Desenvolvimento na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência e desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional, mediante estabelecimento de critérios prioritariamente objetivos;
IV - Jornada de trabalho, de no máximo, 40 horas semanais, assegurando-se, no mínimo, os percentuais de 1/3 de jornada atualmente destinados às horas de trabalho pedagógico (HTP), atendendo os respectivos projetos político-pedagógicos das unidades de ensino do Município.

Art. 4º. A estruturação do **Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério** obedece a uma sequência lógica hierárquica de cargos dispostos em classes, segundo a formação e qualificação profissional exigidas, objetivando nortear a evolução da vida funcional do servidor, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

CARGO PÚBLICO: é o lugar inserido no âmbito da administração municipal, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, relacionados a um servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos recursos públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão e criados por Lei;

CARREIRA: é o conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções que a integram;

CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

CLASSE: Divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida;

DOCÊNCIA: é o ato e a ação laboral fundamental do professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem do discentes, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FUNÇÃO PÚBLICA: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar;

GRUPO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO: grupo de profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a essas atividades, cabendo-lhes as atribuições de planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica;

PROGRESSÃO: desenvolvimento profissional do servidor, caracterizado pela passagem de uma referência para outra imediatamente superior, ou de um nível de progressão para outro na mesma classe, considerando o desenvolvimento profissional do servidor;

PROMOÇÃO: desenvolvimento profissional do servidor, caracterizado pela passagem de uma classe para outra imediatamente superior, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

REFERÊNCIA: posição na carreira de um determinado cargo em função do tempo de efetivo exercício no cargo e do desempenho profissional;

REMUNERAÇÃO: é aremuneração do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei;

SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA: compreende cargos da carreira de magistério com atribuições de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares e da Secretaria de Educação, em suas diversas etapas e modalidades com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

TITULAÇÃO: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o(a) qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a promoção do servidor público do magistério;

VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo/função pública.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria de Educação.
II – Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional de magistério.

Art. 6º. O **Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério** do Município de Amaturá fica organizado em **classes, níveis de progressão, referências e vencimento**, na forma do **ANEXO III** desta Lei.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 7º. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída em horas de atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola, a saber:
I – Jornada Inicial de Trabalho Docente, composta por:
a) No máximo 2/3 das 20 (vinte) horas em atividade com alunos e 1/3 (no mínimo) de horas de trabalho pedagógico (HTP);
b) No máximo 2/3 das 40 (quarenta) horas em atividade com alunos e 1/3 (no mínimo) de horas de trabalho pedagógico (HTP).

§ 1º. Considera-se **horas de atividade** àquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o previsto no Art. 13 da Lei Federal nº 9.394/96 e a proposta pedagógica de cada escola.

§ 2º. Fica assegurado ao docente no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de intervalo durante o período de quatro horas em efetivo exercício.

§ 3º. Os docentes sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas prevista neste artigo poderão exercer carga suplementar de trabalho, que corresponderá ao número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada inicial a que estiver sujeito.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º. A carreira do **Magistério de Amaturá** é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9ºano, Professor Indígena de Educação Infantil 1º ao 5º ano e Professor Indígena 6º ao 9º ano, e estruturada em 04 (quatro) classes, 04 (quatro) níveis de progressão e 10 (dez) referências, conforme Anexo III, disposta de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 9º. O ingresso na carreira dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, na classe, nível e referência do **Plano do Magistério**e obedecendo as normas relativas no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Amaturá**.**

Art. 10º. O concurso público será de provas ou de provas de títulos, sempre de caráter eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação de função ou especialização**.**

Art. 11º. O concurso público para ingresso na carreira será realizado por etapas de atuação, exigida para a etapa da Educação Infantil dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) formação em nível superior com habilitação específica para o magistério nesses anos da escolarização, e para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), exigir-se-á formação em nível superior de licenciatura, correspondente às áreas de conhecimentos específicos ao que irá lecionar nos termos da legislação vigente, e nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 12º. Durante o estágio probatório o servidor da Carreira e de Magistério de Amaturá não poderá ser afastado do órgão de origem e nem fará jus a progressão e promoção.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO

Art. 13º. Os cargos ficam reunidos em grupos funcionais nos termos do Anexos I, e as carreiras definidas pelo Plano de Cargos Carreira e Salário do Magistério de que trata esta Lei ficam estruturadas da seguinte forma:
I -10 (dez) referências (R1 a R10);
II - 4 (quatro) níveis de progressão (N1 a N4), nos termos do Anexo IV, utilizados para promoção por merecimento;
III - 4 (quatro) classes (C1 a C4).

Art. 14º. O enquadramento do servidor no Plano de Cargos Carreira e Salárioda Magistério instituído por esta Lei ocorrerá em até 120 dias após a publicação desta Lei, na Classe C1 do seu grupo funcional, na referência e no nível de formação correspondentes à sua situação funcional na data de publicação desta Lei.

§ 1º Para efeito deste artigo, determinam a situação funcional:
I - o cargo que o servidor ocupa;
II - o tempo de efetivo exercício no cargo;
III - a titulação acadêmica.

§ 2º Quando a remuneração decorrente do enquadramento previsto no *caput* deste artigo for inferior ao montante do vencimento e das vantagens de que trata o artigo 34 desta Lei, o servidor, mantido o seu nível de formação, será enquadrado:

I - na referência da Classe C1 cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior ao montante do vencimento e do adicional por tempo de serviço;

Art. 15º. O servidor que discordar de seu enquadramento efetuado nos termos do artigo 14 desta Lei poderá requerer revisão junto à Secretária de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nova remuneração, apresentando a documentação comprobatória de suas alegações.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 16º. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á através da progressão e da promoção:
I – PROGRESSÃO: é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, obedecendo cumulativamente, critérios de desempenho e tempo de serviço na atividade afim junto à Prefeitura Municipal de Amaturá. A progressão será feita anualmente.
II – PROMOÇÃO - é a passagem do cargo de professor de educação básica ou pedagogo, de uma classe para outra imediatamente superior, por antiguidade e merecimento, alternadamente. No caso de antiguidade, a certidão de tempo de serviço.

§ 1º. A progressão funcional será processada a cada 03 (três) anos.

§ 2º. O tempo de efetivo exercício no cargo a que se refere o inciso I deste artigo será contado:
I - do enquadramento descrito no capítulo IV desta lei, para os servidores que tenham sido investidos no cargo antes da publicação desta Lei;
II - da data de investidura no cargo, para os servidores que tenham ingressado na carreira após a publicação desta Lei.

Art. 17º. A progressão é a passagem de um nível de referência ou de referência para outro imediatamente superior, dentro da classe em que se encontra na Tabela de Vencimento.

Parágrafo único. O profissional que for aprovado no estágio probatório terá assegurada a progressão para a referência R-2.

Art. 18º. Está habilitado à progressão, o profissional que:
I - Não tiver sofrido pena disciplinar de:
a) Advertência nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a progressão;
b) Suspensão nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a progressão;
II - Não tiver sido beneficiado pela promoção no mesmo ano;
III - Tiver cumprido o interstício mínimo de 3(três) anos no nível ou referência em que se encontra;
IV - Tiver obtido nota na avaliação de desempenho maior que a média aritmética obtida pelo quadro do Magistério Público Municipal, consideradas as duas últimas avaliações, especiais ou periódicas.

Art. 19º. Está habilitado à promoção o profissional que:
I - Não tiver sofrido pena disciplinar de:
a) advertência nos últimos 12 meses que antecedem a promoção;
b) suspensão nos últimos 36 meses que antecedem a promoção;
II - Tiver cumprido o interstício de 3 (três) anos no nível em que se encontra;
III - Tiver obtido nota na avaliação de desempenho maior que a média aritmética obtida pelo quadro do Magistério Público Municipal, consideradas as duas últimas avaliações, especiais ou periódicas, na forma do Regulamento do Executivo Municipal;
IV - Comprovar pelo menos uma das qualificações exigidas para o nível das Tabelas de Vencimento, constantes no Anexo IV desta lei complementar, observado o disposto no artigo 20 desta Lei Complementar.

Art. 20º. A qualificação exigida para a promoção, disposta no Anexo IV desta Lei Complementar, deve ser comprovada mediante apresentação do certificado de conclusão de um dos cursos de:
I - Titulação;
II - Capacitação.

§ 1º. A titulação, para ser considerada no desenvolvimento na carreira:
I - Deve ser reconhecida pelo Ministério da Educação;
II - Tem validade indeterminada para os fins desta Lei Complementar;
III - Não pode ser utilizada mais de uma vez;
IV - Não pode ter sido utilizada como requisito de ingresso no cargo.

§ 2º. A titulação é obtida em curso de pós-graduação em especialização, cada qual com carga horária mínima de 360 horas, assim como em título de mestre ou doutor.

§ 3º. A capacitação, para ser considerada no desenvolvimento na carreira:
I - Deve ser previamente aprovada pela Administração;
II - Deve ser utilizada em no máximo 6 anos, contados da data do certificado de conclusão até a data da habilitação;
III - Pode ser obtida mediante o somatório de cargas horárias dos respectivos cursos, na forma do Regulamento;
IV - Não pode ser utilizada mais de uma vez.

§ 4º. A qualificação deve ser pertinente com as atribuições do cargo.

§ 5º. Serão aceitos os cursos de capacitação oferecidos pela Administração Municipal, limitados a 3(três) anos antes da vigência desta lei complementar, se atendidos os demais requisitos exigidos neste artigo.
§ 6º. Em sendo aplicada prova escrita na capacitação, o profissional deverá obter, no mínimo, nota 7,00 para que a mesma seja computada para fins de promoção.

§ 7º. Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou de antiguidade para efetivação da promoção serão definidos em regulamento próprio.

§ 8º. A promoção ocorrerá há cada 3 (três) anos.

SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21º. Fica instituída a avaliação de desempenho com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do profissional, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Educação a gestão da avaliação de desempenho.

Art. 22º. A avaliação de desempenho é composta por:
I - Avaliação especial de desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o artigo 41, § 4º da Constituição Federal, e do início do desenvolvimento na carreira;
II - Avaliação periódica de desempenho, utilizada anualmente para fins de desenvolvimento na carreira.

Art. 23º. A avaliação de desempenho compreende:
I - Avaliação funcional;
II - Avaliação institucional;
III - Assiduidade.

§ 1º. Enquanto a avaliação institucional não for implantada, a avaliação de desempenho compreenderá apenas a avaliação funcional e a assiduidade.

§ 2º. A avaliação funcional ocorrerá semestral ou anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o desempenho das atribuições do cargo e cumprimento da missão institucional da Secretaria de Educação.

§ 3º. A avaliação institucional mensurará o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação a serem definidos em regulamento próprio.

§ 4º. Os critérios e os pesos das notas da avaliação funcional e as metas da avaliação institucional serão definidos em Decreto próprio.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 24º. A remuneração dos professores compõe-se de vencimento básico e vantagens, que são as gratificações, adicionais e indenizações.
Art. 25º. O vencimento base dos professores do ensino fundamental será diferenciado entre 04 (quatro) diferentes classes.

Art. 26º. Os profissionais do magistério farão jus às seguintes vantagens, nos valores constantes em tabelas anexas:
I- Adicional:
a) De localidade: ao professor que, residente na área urbana no município de Amaturá, por força do ofício, tenha que manter residência na área rural, conforme Anexo VII.
II - Gratificações:
a) Por regência de classe – GRC, na forma da Lei.
III- As indenizações a que fazem *jus* todos os servidores públicos municipais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amaturá.
IV – Prêmio pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 27º. A Função de Confiança nos termos desta Lei é o cargo de livre nomeação e exoneração e será provido através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos do quadro dos servidores desta Prefeitura.

Art. 28º. A Função de Confiança será devida somente enquanto o servidor efetivo estiver ocupando a função, para a qual foi designado, cessando imediatamente no ato de sua exoneração.

Art. 29º.Não é permitido o acúmulo de mais de uma função de confiança.

Art. 30º. As funções em confiança compõem o anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º. As gratificações e demais vantagens percebidas pelos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreira e Salário serão mantidas nos valores vigentes na data da publicação desta Lei por um período de até 120 (cento e vinte) dias, quando haverá o enquadramento, obedecido os limites descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32º. Fica vedado o desenvolvimento profissional de servidores em estágio probatório cedidos para outros entes federativos à partir da publicação desta Lei.

Art. 33º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão de acordo com as verbas próprias do orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 34º. A partir do enquadramento a que se refere o artigo 14 desta Lei, os servidores abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério instituído por esta Lei não fará jus ao adicional por tempo de serviço previsto no Art. 161 da Lei Municipal nº 25/94, obedecido o direito adquirido.

Art. 35º. Em 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo editará todos os atos necessários à sua implantação.

Art. 36º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipais nº 058/2011 e os Artigos 158, II e 161 da Lei Municipal nº 25/94.

Art. 37º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
CPF: 201.476.352-68
Prefeito
Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 15 de Dezembro de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:32254D7E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I E II - LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2015, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO I

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

NOMENCLATURA	CARGO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
PNS 01	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Ensino Superior/ Normal/ Licenciatura em Pedagogia	82
PNS 02	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	Ensino Superior/ Normal/ Licenciatura em Pedagogia	40
PNS 03	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	02
PNS 04	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	05
PNS 05	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	05
PNS 06	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	04
PNS 07	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 08	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 09	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	08
PNS 10	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	02
PNS 11	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	04
PNS 12	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	02
PNS 13	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 14	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 15	Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas	Licenciatura Plena Educação Indígena Formação Bilíngue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Ensino Médio/Pirayawara	23
PNS 16	Professor Indígena Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	Licenciatura Plena Educação Indígena Formação Bilíngue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Ensino	03

		Médio/Pirayawara	
PNS 17	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 18	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 19	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 20	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 21	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 22	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 23	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 24	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 25	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 26	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 27	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PNS 28	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	Ensino Superior com Habilitação Específica	01
PED	Pedagogo	Ensino Superior em Pedagogia	02

ANEXO II

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

CARGOS COM NOVA DENOMINAÇÃO

NOMENCLATURA	CARGO/ DENOMINAÇÃO ANTERIOR	CARGO/NOVA DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
PNS 01	Professor I	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 20 horas	82
PNS 02	Professor I	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	40
PNS 03	Professor II	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	02
PNS 04	Professor II	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	05
PNS 05	Professor II	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	05
PNS 06	Professor II	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	04
PNS 07	Professor II	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01
PNS 08	Professor II	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano– 20 horas	01
PNS 09	Professor II	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	08
PNS 10	Professor II	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	02
PNS 11	Professor II	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	04
PNS 12	Professor II	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	02
PNS 13	Professor II	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 14	Professor II	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 15	Professor I Indígena	Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 20 horas	23
PNS 16	Professor I Indígena	Professor Indígena Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas	03
PNS 17	Professor II Indígena	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	01
PNS 18	Professor II Indígena	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	01
PNS 19	Professor II Indígena	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 20	Professor II Indígena	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 21	Professor II Indígena	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 22	Professor II Indígena	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 20 horas	01
PNS 23	Professor II Indígena	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 24	Professor II Indígena	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 25	Professor II Indígena	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 26	Professor II Indígena	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 27	Professor II Indígena	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PNS 28	Professor II Indígena	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano - 40 horas	01
PED	Pedagogo	Pedagogo	02

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:44549113

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV E VIII - LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2015, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

ANEXO IV

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

TABELA DE QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA PROMOÇÃO

TITULAÇÃO	CLASSE
Capacitação ou Especialização	II
Mestrado	III
Doutorado	IV

ANEXO V

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

TABELA DE VENCIMENTO INÍCIO DE CARREIRA

NOMENCLATURA	CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTO
PNS 01	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 20 horas	82	R$ 1.040,45
PNS 02	Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 40 horas	40	R$ 2.080,90
PNS 03	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	02	R$ 1.040,45
PNS 04	Professor de Matemática do Ensino	05	R$ 1.040,45

	Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas		
PNS 05	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	05	R$ 1.040,45
PNS 06	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	04	R$ 1.040,45
PNS 07	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R$ 1.040,45
PNS 08	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R$ 1.040,45
PNS 09	Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	08	R$ 2.080,90
PNS 10	Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	02	R$ 2.080,90
PNS 11	Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	04	R$ 2.080,90
PNS 12	Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	02	R$ 2.080,90
PNS 13	Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R$ 2.080,90
PNS 14	Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R$ 2.080,90
PNS 15	Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 20 horas	23	R$ 1.040,45
PNS 16	Professor Indígena Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – 40 horas	03	R$ 2.080,90
PNS 17	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R$ 1.040,45
PNS 18	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R$ 1.040,45
PNS 19	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R$ 1.040,45
PNS 20	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R$ 1.040,45
PNS 21	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R$ 1.040,45
PNS 22	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 20 horas	01	R$ 1.040,45
PNS 23	Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R$ 2.080,90
PNS 24	Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R$ 2.080,90
PNS 25	Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R$ 2.080,90
PNS 26	Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R$ 2.080,90
PNS 27	Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R$ 2.080,90
PNS 28	Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – 40 horas	01	R$ 2.080,90
PED	Pedagogo	02	R$ 4.742,80

ANEXO VI

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CÓDIGO
Gestor de Escola	10	R$ 1.040,45	FG 01
Coordenador de Pólo	05	R$ 500,00	FG 02

ANEXO VII

QUADRO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

ADICIONAL DE LOCALIDADEÀ PROFESSORES

AREAS	ABRANGÊNCIA	VALOR R$
I	Lado de Baixo – da Sede até São Raimundo e São Domingos	300,00
II	Comunidade Galileia	300,00
III	Lado de Cima – da Sede, até Canimari, Guarani, Nova Jesuania, Niterói, Nova Esperança e Umarirana	300,00
IV	Lado de Cima – da Sede até Maraitá	300,00

ANEXO VIII - A

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Natureza, Investidura e Atribuições dos Cargos

CARGO	***NOMENCLATURA***
Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.	***PNS 01 E PNS 02***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Educação Infantil, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatros primeiras series do ensino fundamental de 1ª ao 5º ano, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta cientifico-social.; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Diploma de Ensino Superior/Normal/ Licenciatura em Pedagogia, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 01) e 40 horas semanais (PNS 02)	

CARGO	***NOMENCLATURA***
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 03 E PNS 09***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina língua portuguesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 03) e 40 horas semanais (PNS 09)	

CARGO	***NOMENCLATURA***
Professor de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 04 E PNS 10***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina matemática, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Matemática, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 04) e 40 horas semanais (PNS 10).	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 05 E PNS 11***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina geografia, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Geografia, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 05) e 40 horas semanais (PNS 11)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 06 E PNS 12***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina ciências, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 06) e 40 horas semanais (PNS 12)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 07 E PNS 13***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina educação física, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Educação Física, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC e Registro Profissional no Conselho competente.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 07) e 40 horas semanais (PNS 13)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 08 E PNS 14***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina história, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em História, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 08) e 40 horas semanais (PNS 14)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Educação Infantil, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.	***PNS 15 E PNS 16***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Educação Infantil Indígena, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatros primeiras series do ensino fundamental de 1ª ao 5º ano, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos Indígena os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social.; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Diploma de Licenciatura Plena Educação Indígena Formação Bilíngue ou Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior ou Ensino Médio/Pirayawara, *expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.*	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 15) e 40 horas semanais (PNS 16)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 17 E PNS 23***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental Indígena do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina língua portuguesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Língua Portuguesa, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 17) e 40 horas semanais (PNS 23)	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Matemática do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 18 E PNS 24***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina matemática, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Matemática, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 18) e 40 horas semanais (PNS 24).	

CARGO	NOMENCLATURA
Professor Indígena de Geografia do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 19 E PNS 25***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina geografia, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Geografia, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	

a) Idade Mínima: 18 anos completos;
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.
Condições de Trabalho:
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 19) e 40 horas semanais (PNS 25)

CARGO	***NOMENCLATURA***
Professor Indígena de Ciências Naturais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 20 E PNS 26***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina ciências, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de Licenciatura Plena em Ciências Naturais ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 20) e 40 horas semanais (PNS 26)	

CARGO	***NOMENCLATURA***
Professor Indígena de Educação Física do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 21 E PNS 27***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina educação física, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Educação Física, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 21) e 40 horas semanais (PNS 27)	

CARGO	***NOMENCLATURA***
Professor Indígena de História do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	***PNS 22 E PNS 28***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental do 6.° ao 9.° ano, com a disciplina história, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Formação em nível superior em curso de licenciatura plena em História, com carga horária mínima de 380 horas, expedida por instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 20 horas semanais (PNS 22) e 40 horas semanais (PNS 28)	

CARGO	***NOMENCLATURA***
Pedagogo	***PED***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Orientar o processo de elaboração dos planejamentos de ensino junto ao coletivo de professores da escola, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do projeto político e do plano de ação da escola; Orientar a comunidade escolar e interferir na construção de um processo pedagógico numa perspectiva transformadora; Participar e intervir, junto à Direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar; Coordenar a construção coletiva e a efetivação da proposta curricular da escola, a partir das políticas educacionais e das Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE; Orientar o processo de elaboração dos planejamentos de ensino junto ao coletivo de professores da escola; Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade escolar; Analisar os projetos de natureza pedagógica a serem implantados na escola; Elaborar o projeto de formação continuada do coletivo de professores e promover ações para sua efetivação; Participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar; Atuar, junto ao coletivo de professores, na elaboração de projetos de recuperação de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para que o processo de socialização do conhecimento científico e de construção do saber realmente se efetive; Organizar a realização dos conselhos de classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pela escola e em sala de aula, além de coordenar a elaboração de propostas de intervenção decorrentes desse processo; Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da escola, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates, oficinas pedagógicas; Organizar a hora atividade do coletivo de professores da escola de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de reflexão sobre o processo pedagógico desenvolvido em sala de aula; Informar ao coletivo da comunidade escolar os dados do aproveitamento escolar, de forma a promover o processo de reflexão-ação sobre os mesmos para garantir a aprendizagem de todos os alunos; Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar da escola, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar; Participar do Conselho Escolar subsidiando teórica e metodologicamente das discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar; Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático metodológico, a partir da proposta curricular e do projeto político-pedagógico da escola; Participar da organização pedagógica da biblioteca da escola, assim como do processo de aquisição de livros, revistas; Desenvolver projetos que promovam a interação escola comunidade, de forma a ampliar os espaços de participação, de democratização das relações, de acesso ao saber e de melhoria das condições de vida da população; Propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola; Coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do projeto político-pedagógico e da proposta curricular da escola, intervindo na elaboração do calendário letivo, na formação das turmas, na definição e distribuição do horário semanal das aulas e disciplinas, do "recreio", da hora atividade e de outras atividades que interfiram diretamente na realização do trabalho pedagógico; Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais, pedagógico didáticos e da proposta pedagógica da escola; Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais; Responsabilizar-se pelo trabalho pedagógico-didático desenvolvido nas escolas pelo coletivo dos profissionais que nela atuam; Implantar mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico escolar pela comunidade interna e externa; Apresentar propostas, alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar conforme o projeto político pedagógico, a proposta curricular e o plano de ação da escola e as políticas educacionais.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
b) Recrutamento: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.	
Condições de Trabalho:	
Horário: período normal de 40 horas semanais.	

ANEXO VIII - B

CARGOS FUNÇÃO GRATIFICADA

Natureza, Investidura e Atribuições dos Cargos

CARGO	***NOMENCLATURA***
Gestor de Escola	***FG-01***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
Implica em garantir o acesso dos educandos à escola e, sobretudo, sua permanência e sucesso no processo educativo, propiciando condições favoráveis para o fortalecimento de sua identidade como sujeito do conhecimento.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Coordenar a elaboração e implementação da proposta pedagógica e sua operacionalização através dos planos de ensino, articulando o currículo com as diretrizes da Secretaria; Incentivar a utilização de recursos tecnológicos e materiais interativos para o enriquecimento da proposta pedagógica da escola; Estimular e apoiar os projetos pedagógicos experimentais da escola; Assegurar o alcance dos marcos de aprendizagem, definidos por ciclo e série, mediante o acompanhamento do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar as dificuldades evidenciadas; Garantir o cumprimento do Calendário Escolar, monitorando a prática dos professores (regentes e coordenadores pedagógicos) e seu alinhamento com a proposta pedagógica, organizando o currículo em unidade didática; Acompanhar as reuniões de atividades complementares, avaliando os resultados do processo de ensino e de aprendizagem, adotando, quando necessário, medidas de intervenção; Articular-se com as Coordenadorias Regionais e setores da SEMED na busca de apoio técnico-pedagógico, socioeducativo e administrativo, visando elevar a produtividade do ensino e da aprendizagem; Acompanhar a frequência e avaliação contínua do rendimento dos alunos através dos registros nos Diários de Classe, analisando, socializando os dados e adotando medidas para a correção dos desvios; Assegurar o cumprimento do sistema de avaliação estabelecido no Regimento Escolar; Monitorar a rotina da sala de aula através da atuação do Coordenador Pedagógico; Assegurar um ambiente escolar propício, estabelecendo as condições favoráveis para a educação inclusiva de forma produtiva e cidadã; Identificar as ameaças e fraquezas da unidade escolar, a partir da sua análise situacional, adotando medidas de intervenção para superar as dificuldades; Acompanhar a execução dos projetos em parcerias com outras instituições, adequando-os à realidade da sua escola; Cumprir suas atribuições com assiduidade, pontualidade, responsabilidade, determinação e dedicação, mantendo uma boa relação interpessoal com a comunidade escolar; Superintender ações administrativas e pedagógicas da Instituição Escolar; Assegurar gestão escolar democrática e participativa promovendo um ambiente harmonioso, favorável, saudável para a aprendizagem do aluno e da comunidade escolar; Organizar e dinamizar o Conselho Escolar, visando o princípio da co-gestão; Zelar pelo desempenho global da Instituição escolar e pela segurança do patrimônio escolar; Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Regimento Escolar e Projeto Politico-Pedagógico; Assegurar o alcance das metas de aprendizagem, definidos por ciclo e Ano/Série, mediante acompanhamento, do progresso do aluno, identificando as necessidades de adoção de medidas de intervenção para sanar dificuldades evidenciadas, juntamente com o pedagogo; Submeter ao Conselho Escolar para aprovação, os planos de aplicação dos recursos financeiros; Submeter e divulgar ao Conselho Escolar, Comunidade Escolar e à SEMED, no decorrer do ano letivo o relatório de atividades, das respectivas prestações de contas, dados de avaliação interna e externa e proposição de medidas visando à melhoria da qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola; Manter a disposição da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), todos os arquivos com a documentação relativa às atividades desenvolvidas na escola; Organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria de Educação – SEMED- mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento, com suas respectivas frequências, além de registrar as ocorrências atípicas que envolvam os servidores da escola; Manter atualizado o tombando dos bens públicos e o controle interno do material didático, bibliográfico, tecnológico e instrumental, zelando pela sua preservação e conservação, em conjunto com todos os seguimentos da comunidade escolar; Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas do sistema de ensino e de outros órgãos; Aplicar	

sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e alunos, conforme o que preceitua o Estatuto do Servidor Público, Estatuto do Magistério, o Regimento Geral das Escolas, o Regimento Escolar e demais normas da Legislação Vigente; Acompanhar juntamente com o pedagogo e professores, a frequência dos alunos, atendendo ao disposto da Lei nº 9394/96; Supervisionar os serviços relativos à secretaria da escola; Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno; Responsabilizar-se pela atualização e expedição da documentação escolar, nos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral das Escolas ou Regimento Escolar; Ecaminhar os relatórios de atas finais, até 15 (quinze) dias após o termino do ano letivo, conforme normas específicas da SEMED; Fornecer dados requeridos pelo sistema de ensino, censo escolar, observando o cumprimento dos prazos estabelecidos; Acompanhar e/ou determinar ao pedagogo, a orientação aos professores sobre a efetiva escrituração do diário de classe, evitando sua retirada do âmbito da escola sem prévia autorização do gestor e/ou pedagogo; Promover a integração Escola-Família-Comunidade; Estimular a todos os membros da escola a participação efetiva nos projetos globais e específicos, tendo em vista a continua atualização técnico-metodológica; Delegar atribuições através de atos administrativos; Promover ações para rever o quadro de infrequência do aluno, aplicando os dispositivos legis; Presidir a todos os atos escolares; Incentivar a criação e/ou ativação das instituições escolares; Elaborar diagnósticos relativos ao ambiente escolar, a fim de subsidiar a tomada de decisão em nível superior; Assegurar o cumprimento das rotinas de segurança, limpeza e merenda escolar; Cumprir a estrutura curricular de ensino e o calendário escolar oficial, realizando as adaptações necessárias observando o estabelecido; Elaborar, executar e avaliar o cumprimento do plano de gestão escolar em conjunto com os órgãos e instituições da escola;Aadotar decisões de emergência em casos omissos no Regimento Escolar, dando ciência, posteriormente às esferas superiores às quais está subordinado; Coordenar o processo de avaliação de todos os Servidores da Escola através de instrumentos e critérios estabelecidos ; Manter informados os professores e funcionários sobre os informativos da Secretaria Municipal de Educação; Promover reuniões bimestrais ou quando necessário, com professores, estudantes e pais/responsáveis por estudantes para avaliação do rendimento escolar, ou quando se fizer necessário; Manter a Secretaria Municipal de Educação informada das ações desenvolvidas na escola.
Requisitos para Provimento:
Instrução: Ensino Superior completo
a) Idade Mínima: 18 anos completos;
b) Recrutamento: Por eleição, assegurada a participação pelo voto direto da comunidade escolar, com mandato imprrorgável de 02 anos. Para escola concorrer a eleição democrática para gestor, deverá ter uma quantidade minima de 150 alunos.

CARGO	***NOMENCLATURA***
Coordenador de Polo	***FG-02***
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO	
O Coordenador de polo exercerá a função de apoio e representante da Secretaria Municipal de Educação e será responsável pela organização do ambiente escolar, frequência de professores e funcionários, pelo cumprimento do calendário escolar, desenvolvimento das atividades pedagógicas e a de interlocutor na Secretaria sobre as dificuldades e problemas de infraestrutura, pedagógicas e administrativas das escolas sob sua coordenação.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS	
Exercer as atividades de coordenação das (a) escolas (a) sob sua responsabilidade através das ações de: - coordenar e acompanhar as atividades dos professores; - acompanhar o Planejamento Escolar; acompanhar a frequência dos professores e funcionários; comunicar à Secretaria Municipal de Educação sobre as faltas de professores e servidores, bem como as suas justificativas e/ou atestados médicos; - Promover reuniões com pais ou responsáveis por alunos e conversar sobre seu rendimento escolar e frequência, bem como fazer visita domiciliar quando necessário; solicitar e acompanhar a entrega de materiais; -Coordenar a limpeza e manutenção da escola; - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação que prejudique o cotidiano escolar ou o não cumprimento do calendário escolar; - Promover um ambiente produtivo, solidário e humano nas (a) escolas (a) sob sua coordenação.	
Requisitos para Provimento:	
Instrução: Ensino Superior Completo do Quadro do Magistério.	
a) Idade Mínima: 18 anos completos;	
Recrutamento: Livre nomeação do Prefeito Municipal dentre os servidores.	

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:E48A5360

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2013

5º Termo Aditivo ao **Contrato nº 010/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte** e a empresa **Oliveira e Martins Empreendimentos e Projetos Ltda. – EPP**, na forma a seguir.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2015, nesta cidade de Atalaia do Norte/AM, na sede da prefeitura municipal, sito na Rua Augusto Luzeiro, 65 – Centro, CEP 69.650-000, Atalaia do Norte/AM, devidamente registrada no Castro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **04.530.713/0001-18**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº **0736348-6 SSP/AM**, e do **CPF 474.287.162-68474.287.162-68**, residente e domiciliado na cidade de Atalaia do Norte/AM e a empresa **OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOSA LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Manaus, sito a Rua São Joaquim, casa nº 300 – Redenção, devidamente registrada no Castro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **10.779.246/0001-67**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANDA,** neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **JORGE ELIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, domiciliado na Travessa Tiradentes, nº 25 – Santo Agostinho, CEP 69.036-610, Manaus/AM, Portador do RG **1515091-7 SSP/AM** e do CPF nº **519.815.802-04519.815.802-04**, em consequência da licitação na modalidade **CONCORRÊCNIA nº 001/2013 – Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção da Unidade Básica de Saúde Antônio Mariano de Souza – Padrão 01, no Município de Atalaia do Norte/AM**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

O Presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais **133 (cento e trinta e três)** dias, contados de **19/10/2015 até 29/02/2016** para dar continuidade nos serviços da **CONCORRÊNCIA** supracitada**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Atalaia do Norte/AM, 19 de outubro de 2015.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

JORGE ELIAS DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:A55B5BD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2014

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte torna público para conhecimento a publicação do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2014**, referente à **Concorrência nº 001/2014**.

OBJETO: **Construção da Escola Padrão de 10 (Dez) Salas de Aula, Localizada na Comunidade do Estirão do Equador no Município de Atalaia do Norte/AM**

PARTES: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, e a empresa **Oliveira e Martins Empreendimentos e Projetos LTDA - EPP**.

Objetivo: O presente **T.A.** tem por objetivo, prorrogar o prazo de vigência do **Contrato n° 010/2014**, pelo prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias a contar de 17 de dezembro de 2015.

Fundamentação: Art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia do Norte (AM), 16 de julho de 2015.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:6B40D86E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
TERMO DE POSSE NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 15(quizne) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze, às 10:00 horas, nesta cidade de Beruri, Estado do Amazonas, no prédio da Câmara Municipal de Beruri, situada à Rua Presidente Costa e Silva, nº 125, São Francisco; reuniu-se a Câmara Municipal de Beruri, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA(PSD)**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, que, com a palavra, cumprimenta a todos os Vereadores e dá boas vindas ao público presente. **COMPOSIÇÃO DA MESA DOS TRABALHOS**: Com a palavra, o Senhor Presidente, convida para compor a Mesa, a Excelentíssima Senhora Vereadora **CELINA MOREIRA DA SILVA(PPL),** Segunda Secretária da Mesa Diretora**,** a quem designa para Secretariar a Mesa dos Trabalhos, e o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas. Seguidamente, o Senhor Presidente, convidou os Senhores Vereadores e ao público presente a ficarem em pé, para a leitura de um texto da Bíblia Sagrada e proferirem a Oração do Pai Nosso e convida o Excelentíssimo Senhor Vereador **NAIDY CASTRO MADY(PSDB),** para executá-los, a qual leu no Livro de Amós, o Capítulo 13**,** e declamou a Oração do Pai Nosso. Em seguida o Senhor Presidente convidou a Senhora VILMA TAVARES AMORIM, para a entoação do Hino Nacional Brasileiro. Na seqüencia o Senhor Presidente, autoriza a Excelentíssima Senhora Vereadora **CELINA MOREIRA DA SILVA(PPL),** a proceder à chamada nominal dos Senhores Vereadores, constatando a presença dos(as) seguintes Senhores(as) Vereadores(as): **RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA(PSD), CELINA MOREIRA DA SILVA(PPL), GILMAR PEREIRA DA SILVA(PMDB), NAIDY CASTRO MADY(PSDB), JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ(PSC) e VALDENIR DA SILVA MONTEIRO(PTdoB).** Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente, apresentou a **ORDEM DO DIA**: **SOLENIDADE DE POSSE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito, no cargo de Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em cumprimento ao **Decreto Legislativo nº 001/2015**, de 14 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o afastamento do Senhor ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, do cargo de Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, pelo período de 180(cento e oitenta) dias. Em tendo conhecimento do referido Diploma, o Senhor Prersidente convidou o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, Vice-Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, a ficar em pé e prestar o compromisso de bem e fielmente cumprir as funções do cargo de Prefeito Municipal de Beruri: **PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ESTADO DO AMAZONAS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍOPIO DE BERURI, OBSERVAR AS LEIS, PRESERVAR A CULTURA E OS VALORES DO MUNICÍPIO E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BERURIENSE.** Prestado de pé o referido compromisso, e já estando compromissado o Excelentíssimo Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, **o Senhor Presidente o declarou empossado no cargo de Prefeito Municipal de Beruri, pelo período de 180(cento e oitenta) dias**, contados desta, em decorreência do afastamento cautelar do então Prefeito ODEMILSON LIMA MAGAHÃES, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar ou registrar, o Senhor Presidente determinou o encerramento da presente sessão e Eu, Vereadora **CELINA MOREIRA DA SILVA(PPL),** Segunda Seretária da Mesa, lavrei a presente ATA que lida e aprovada, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente, e por todos os demais Vereadores.

VEREADOR RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Beruri-AM.

VEREADOR CELINA MOREIRA DA SILVA
Segunda Secretária
Câmara Municipal de Beruri/AM.

MANOEL PINHEIRO FEITOZA
Prefeito Municipal de Beruri/AM.

Vereadores Presentes:

_____
NAIDY CASTRO MADY

_____
GILMAR PEREIRA DA SILVA

_____
JOSE ROBERTO DO CARMO CRUZ

_____
VALDENIR DA SILVA MONTEIRO

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:397B908E

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI APROVOU, E EU PROMULGO,** o presente

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica afastado do cargo de Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, o Senhor **ODEMILSON LIMA MAGALHÃES**, para responder aos termos da Denúncia por Infração Político-Administrativa apresentada por **FRANCISCO VICENTE GARONE,** recebida pelo Plenário deste Poder, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2015.

• O afastamento de que trata este artigo, deve-se em obediência aos termos do inciso II, § 1º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Beruri, e como medida cautelar ao trâmite das investigações realizadas pela Comissão Processante criada pela Resolução Legislativa nº 003/2015, de 14 de Dezembro de 2015.
• O afastamento referido no "caput" deste artigo, ocorrerá sem prejuízos de seus vencimentos.
• O prazo do afastamento será de 180(cento e oitenta) dias, conforme estabelece o inciso II, do § 1º, c/c o § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Municipio de Beruri, Estado do Amazonas.
• Intime-se o Senhor ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, para seu imediata afastamento cautelar do cargo de Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, e do inteiro teor deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Convoque-se o Vice-Prefeito Senhor **MANOEL PINHEIRO FEITOZA**, para assumir o cargo de Prefeito em Exercício do Município de Beruri, Estado do Amazonas, conforme preceitua o "caput", do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Beruri, até final conclusão do processo e julgamento pelo Plenário.
Art. 3º - Comunique-se às institições financeiras e aos órgãos da Administração Estadual e Federal, para conhecimento.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 14(quatorze) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

VER. RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Beruri/AM.

VER. SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário
Câmara Municipal de Beruri

LIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO, NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:E7A7A680

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2015

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAR INFRAÇÕES POLITÍCO-ADMINISTRATIVAS PRATICADA POR ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, PREEITO MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, a todos os habitantes deste município de Beruri, que a Câmara Municipal de Beruri **APROVOU** e **EU PROMULGO** a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica criada a **COMISSÃO PROCESSANTE** da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, constituída na forma do inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967, destinada a apuração das infrações político-administrativas arguidas na **DENUNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** apresentada contra o Senhor **ODEMILSON LIMA MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas.

§ 1º - A criação e instalação desta Comissão, dá-se em consequência do recebimento, pelo Plenário deste Poder, da Denúncia acima citada, ocorrido na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2015.

§ 2º - A Comissão ora criada compor-se-á de 03(três) membros, assim constituída:
Presidente – VALDENIR DA SILVA MONTEIRO.
Relator – NAIDY CASTRO MADY.
Membro – RAIMUNDO NONATO JACO JUNIOR.

Art. 2º - Constitui-se atribuições da Comissão Processante, a instauração, instrução e conclusão do processo legal para apuração dos ilícitos constante da Denuncia em epígrafe.

Parágrafo único – Encerrada a instrução processual, a Comissão emitirá Parcer Final submetendo-o à análise e julgamento do Plenário.

Art. 3º – A Comissão Processante tem prazo de 90(noventa) dias para a conclusão do processo, conforme impõe o inciso VII, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967, contados da notificação do Denunciado, e submetê-lo ao julgamento do Plenário.

Art. 4º - Para o bom e fiel cumprimento de suas atribuições, esclarecimento e apuração dos fatos articulados na Denúncia, é reservado à Comissão Processante:

• Realizar diligências;
• requisitar e ter acesso irrestrito a livros, processos, documentos equipamentos de informática, dos órgãos e entidades da administração municipal, suas autarquias e fundações, e empresas prestadoras de serviço com quem o Municipio de Beruri/Prefeitura Municipal mantenha ou tenha mantido contrato;
• requisitar extratos bancários de contas de titularidade do Município de Beruri/Prefeitura Municipal, fundos municipais, suas autarquias e fundações, mantida nas instituiçoes financeiras da Federação;
• realizar oitiva de testemunhas;
• Solicitar do Ministério Público/Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, do Juízo de Direito da Comarca de Beruri, e do Delegado de Polícia do Município, cópia de documentos e peças de autos processuais que corroboram com sua investigação;
• Praticar todos os atos necessários à instrução processual, devendo todos os órgãos e setores da Administração Municipal atender a todas as suas solicitações na forma e prazo fixados, sob pena de responderem, administrativa, civil e penalmente.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão Processante reger-se-ão pela Lei Orgânica do Município de Beruri, Regimento Interno da Câmara Municipal de Beruri, Decreto-Lei nº 201/1967, Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Amazonas, suas atualizações e legislação correlatas.
Art. 4º - A Comissão Processante da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, considerar-se-á devidamente instalada na data de aprovação desta Resolução Legislativa.
Art. 5º - O ônus com as ações da Comissão ora criada, correrão à conta do MUNICÍPIO DE BERURI/CÂMARA MUNICIPAL, consignada no Programa – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Art. 6º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se. Cumpra-se.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 14(quatorze) dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

VER. RAIMUNDO MARCELO PRAIA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Beruri/AM

VERA. SIDNEY PICANCO DE OLIVEIRA
Primeiro Secetário
Câmara Municipal de Beruri/AM

LIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:87C3F708

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Nº 032/2014, Processo Nº 071/2014, Contratante: Prefeitura Municipal de Boca do Acre - AM. Contratado: PEDRO RODRIGUES BRASIL - ME, CNPJ Nº 17.480.411/0001-24, Objeto: Prestação de Serviços de Iluminação Pública. Fundamentação Legal: O presente instrumento é de conformidade com o disposto no art. 57, II e art. 65 Caput. II, “d” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 12 (doze) meses, de 17/09/2015 à 17/09/2016. Valor Total: 10.161,14. Data da assinatura: 04/11/2015

Boca do Acre-AM, 17 de setembro de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:ABDA462E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Boca do Acre para 2016, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2017 e 2018;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previstos para o exercício de 2015.

Parágrafo Único Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21. No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos,

especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2015.

Boca do Acre, 16 de dezembro de 2015.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F74B7D2B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 007/2015/GPMB – CRIA A COMISSÃO PARA ENQUADRAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BORBA

O Prefeito de Borba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB e Lei Complementar nº 128/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de criar no âmbito do Município de Borba, a Comissão para Enquadramento de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Munícipio de Borba, exceto os Profissionais do Magistério Público Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Enquadramento de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Munícipio de Borba, exceto dos Profissionais do Magistério Público Municipal:

• **CLEUDER MODA DE SOUZA – PRESIDENTE**
• **ROSEANE SILVA LIMA – MEMBRO**
• **DORVAL DE ALMEIDA CARVALHO – MEMBRO**
• **CATIA REGINA ALVES NOGUEIRA – MEMBRO**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Borba/AM, 16 de Dezembro de 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:D610854B

MUNICÍPIO DE BORBA
PORTARIA Nº 008/2015/GPMB - CRIA A COMISSÃO PARA ENQUADRAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito de Borba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. Nº 64 – Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Borba – LOB e Lei Complementar nº 127/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de criar no âmbito do Município de Borba, a Comissão para Enquadramento de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Enquadramento de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal;

• **FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS FILHO – PRESIDENTE**
• **CLICE ANNE MODA SOUZA – MEMBRO**
• **CALIXTRO RAMOS COLARES – MEMBRO**
• **DÂNIA MARIA CAMPOS DE GONZAGA – MEMBRO**
• **ANDRIL SOUZA PEREIRA – MEMBRO**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Borba/AM, 16 de dezembro de 2015

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Júlio José Campos Gonzaga
Código Identificador:2E179061

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 010/2015

LEI MUNICIPAL Nº 009/2015/GP/PMC. De 09 de dezembro de 2015.

DOA BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ZILMAR ALMEIDA DE SALES, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III do Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Caapiranga,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono, a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a DOAR à Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos - ECT, **um prédio público Municipal em alvenaria, construído em um terreno medindo 15m X 25m =375m2, localizado à Travessa Ipiranga com a Av. Tancredo Neves nº 154 - Centro, com área total do prédio de 56m² com as seguintes características: Sala 01: 4 X 4m = 16m², Sala 02: 4 X 4m = 16m², Sala 03: 3 X 6,80m = 20.40m² e Banheiro: 03 X 1,2m = 3,6m².**

Art. 2º - Os imóveis descritos no caput do art. 1º serão utilizados para instalação e funcionamento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

Art. 3º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a determinar ao setor competente deste ente público as devidas baixas do Patrimônio do Município, dos bens ora doados.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 005/2014 de 26/08/2014, esta Lei entra em vigor a partir da publicação no D.O.M.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, Município do Estado do Amazonas, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:A9124671

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015 – CPL/PMCV AVISO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea AM torna público que REVOGA o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2015–CPL/PMCV, do tipo Menor Preço por Item, por Sistema de Registro de Preços (objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO, CIRURGICO E PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA)**, tendo em vista a necessidade de alterações no Termo de Referencia.

Careiro da Várzea (AM), 14 de Dezembro de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:392B9EF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015.

Contratada: FRANCISCO NEVES DOS REIS – ME, CNPJ N°11.200.619/0001-66. **Objeto:** O presente aditamento tem por alterar a Cláusula 3ª, prorrogando os prazos de execução e vigência por mais 120 (cento e vinte) dias para **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS - PADRÃO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL FREI ISIDORO e QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIOS - PADRÃO FNDE, NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COUTINHO**. **Fundamento Legal:** Processo Administrativo nº071/2014. **Data de Assinatura:** 16 de Dezembro de 2015.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:A3A15F87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 022 /2015-GVP-CMC

CONCEDE diárias ao Vereador-Presidente, CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, e dá outras providencias.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador ISAIAS VICENTE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO segundo hierarquia da Mesa Diretora, a competência do 1º Vice-Presidente para substituir o Presidente, em seus afastamentos e ausência;
CONSIDERANDO, o Termo de Transmissão de Cargos 012/2015, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;
CONSIDERANDO, o teor do Memorando 12/2015 GP/CAFF
CONSIDERANDO convite do Tribunal de Constas do Estado do Amazonas.
RESOLVE:

Art. 1º–CONCEDER, duas diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**– para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **16/12/2015**, e retorno no dia **19/12/2015,** para participar do evento de encerramento dos trabalhos da Escola de Contas Publicas -ECP do Tribunal de contas do Estado do Amazonas" e tratar de assuntos de interesse do Legislativo, junto a outros setores.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.
Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de dezembro 2015.

ISAIAS VICENTE DE SOUZA
1º Vice - Presidente

Esta Portaria foi publicado no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **16/12/2015**

Publicado por:
Marilia da Silva Moreira
Código Identificador:0253EA25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2015 – CML/CODAJÁS

Com fulcro nos arts 13, VI e 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, e com fundamento nos documentos que instruem os presentes autos, assim como no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, **DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para as ***contratações dos instrutores*** **Irlane Portilho da Silva, Fabíola Gonçalves da Silva, Line Kelly Celestino da Rocha, e Hermenegildo de Jesus Normando Filho, *visando à realização de cursos de Informática básica, balé e entalho em madeira com o objetivo de capacitar os jovens do Município de Codajás***, no valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais), para cada instrutor, já incluindo todas as despesas com alimentação e eventuais materiais a serem entregues durante o curso, tudo em conformidade com os documentos que instruem o presente processo administrativo.

Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, submeto o presente ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Codajás, 15 de dezembro de 2015

_____
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:D39C1CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para **Contratação dos instrutores Irlane Portilho da Silva, Fabíola Gonçalves da Silva, Line Kelly Celestino da Rocha e Hermenegildo de Jesus Normando Filho, visando à realização de curso de informática básica, balé e entalho em madeira com o objetivo de capacitar os jovens do Município de Codajás, pelo período de 12 (doze) meses,** de acordo com os documentos que integram estes autos, sendo que o prazo para início da execução dos serviços somente começará a correr a partir da assinatura do respectivo contrato.

Codajás, 15 de dezembro de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:9E47FD05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.024/2015

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.024/2015 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°004/2015

ESPECIE: Termo de Contrato nº 024/2015, oriundo Inexigibilidade nº 004/15.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e IRLANE PORTILHO DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE INFORMÁTICA BÁSICA, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 15 de dezembro de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:5D1AC7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.025/2015

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.025/2015 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 004/2015

ESPECIE: Termo de Contrato nº 025/2015, oriundo Inexigibilidade nº 004/15.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e FABIOLA GONÇALVES DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE BALÉ, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 15 de dezembro de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:4B0A0749

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.026/2015

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.026/2015 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N.004/2015

ESPECIE: Termo de Contrato nº 026/2015, oriundo Inexigibilidade nº 004/15.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e LINE KELLY CELESTINO DA ROCHA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE BAIÉ, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 15 de dezembro de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:E845F971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 027/2015

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 027/2015, oriundo Inexigibilidade nº 004/15.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e HERMENEGILDO DE JESUS NORMANDO FILHO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DE curso DE ENTALHO EM MADEIRA, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.13, inciso VI c/c Art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.;

VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Codajás, 15 de dezembro de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:35ABF2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.477.215/0006-00, sediada na margem esquerda do Rio Solimões, s/n.º, Porto de Codajás/AM, todos os itens constantes no termo de referência no valor global de **R$ 2.444.400,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial n.º 023/15**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de combustível e derivados, destinados a atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Codajás.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 15 de dezembro de 2015

_____
ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
P

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:3BC9EC5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2015/002/011-SEPLAN
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2015 – SRP
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.263.331/0001-75, com sede administrativa na Rua 05 de setembro, n. 592, Centro – Codajás, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos,** Prefeito municipal, considerando o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2015/SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **1) NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.477.215/0006-00, sediada na margem esquerda do Rio Solimões, s/n.º, Porto de Codajás/AM, neste ato representada pelo Sr. Joaquim da Silva Figueiredo, portador do CPF 929.507.362-20, de acordo com os itens adjudicados e homologados, nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de combustível e derivado, destinado a atender as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Codajás,** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 023/15, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS						
Item	Especificação dos itens	Und	Qtde.	Valor unitário	Valor global	Empresa vencedora
01	Gás de Cozinha	Unidade	2.600	R$ 62,00	R$ 161.200,00	NAVERIO

						NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
02	Gasolina Comum	Litros	200.000	R$ 4,40	R$ 880.000,00	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
03	Graxa	Quilograma	700	R$ 38,00	R$ 26.600,00	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
04	Óleo Lubrificante-2T	Litros	6.000	R$ 18,00	R$ 108.000,00	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
05	Óleo Lubrificante-40	Litros	2.000	R$ 18,00	R$ 36.000,00	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
06	Óleo Lubrificante-90	Litros	800	R$ 18,00	R$ 14.400,00	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
07	Óleo Diesel	Litros	280.000	R$ 3,70	R$ 1.036.000,00	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
08	Óleo Hidráulico 68	Baldes	700	R$ 250,00	R$ 175.000,00	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
09	Óleo Lubrificante-20w40	Litros	400	R$ 18,00	R$ 7.200,00	NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA

2.2. O valor global registrado para todos os itens acima para a empresa **NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA,** será na quantia total de **R$ 2.444.400,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através do abastecimento dos veículos nos postos da rede da contratada, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de Segunda a Sexta-feira, em horário comercial, e, excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços. Quanto aos demais itens deverão ser entregues no prazo de até 10 dias corridos na sede da Prefeitura de Codajás, de acordo com emissão de autorização de compra.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Os derivados objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, situada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus, no prazo estipulado no subitem 4.1 desta Ata.

7. Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
realizar a entrega do objeto, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas e regulamentares pertinentes à matéria;
responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
8.1. A contratada não será responsável:

• por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
• por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.2. A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Os objetos deverão ser entregues mantendo-se a qualidade dos produtos finais, respeitando as especificações descritas neste Termo de Referência, sob pena de devolução e adoção das providências cabíveis previstas na Ata de Registro de Preços e no eventual Contrato;

10.2. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues;
10.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 15 de dezembro de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:155A40B4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 127/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao SENHOR JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA (MOTORISTA), 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), para TRANSPORTAR UMA COMITIVA DE VEREADORES À CIDADE DE PORTO VELHO-RO, AO INSTITUTO ZEQUINHA ARAÚJO EM BUSCA DE BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, no período de 14 a 16.10.2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 08:OO horas
DATA: 14/10/2015
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA:16/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 22.10.2015

_____
JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:D73C0CA5

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 128/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE MANAUS-AMAZONAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE MANAUS – AMAZONAS PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO À FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA DISCUTIR SOBRE A PORTARIA 192 DO MINISTÉRIO DA PESCA E PECUÁRIA, RELATIVO A SUSPENSÃO DO SEGURO DEFESO DO PESCADOR ARTESANAL , nos dias 11 a 14/10/2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.
SAIDA:07:OO horas
DATA: 10/10/2015
CHEGAGA: 07:00 horas
DATA: 15/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 26.10.2015

_____
SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:5FF5E25D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 129/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 23 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR PRESIDENTE RAIMUNDO SANTOS CRUZ PARA EFETUAR VISITAS COMUNIDADES SITUADAS AS MARGENS DA BR 319, SENTIDO HUMAITÁ/MANAUS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador Presidente RAIMUNDO SANTOS CRUZ, 04 (QUATRO) diárias na quantia de R$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EFETUAR VISITAS AS COMUNIDADES SITUADAS AS MARGENS DA BR 319, SENTIDO HUMAITÁ/MANAUS, PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, MERENDA ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DIAS 07 a 11/10/2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 06:OO horas
DATA: 07/10/2015
CHEGAGA: 19:00 horas
DATA: 11/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 23.10.2015.

_____
RAIMUNDO SANTOS CRUZ

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:36F499F1

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 130 /2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE MANAUS-AM, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador AULINEI MALTA DE CARVALHO, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE MANAUS – AMAZONAS PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO JUNTO À FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA DISCUTIR SOBRE A PORTARIA 192 DO MINISTÉRIO DA PESCA E PECUÁRIA, RELATIVO A SUSPENSÃO DO SEGURO DEFESO DO PESCADOR ARTESANAL , nos dias 11 a 14/10/2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.
SAIDA:06:OO horas
DATA: 11/10/2015
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 14/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 26.10.2015

_____
AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:DD8A55F7

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 131/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE MANAUS AMAZONAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONCEDER* ao Vereador JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, (04) QUATRO DIÁRIAS NO VALOR DE R$: 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) *para efetuar viagem à cidade de Manaus-Amazonas e participar de reuniões junto à Assembleia Legislativa sobre a reabertura da BR 319*, nos dias 27 e 31.10.2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA:05:30horas
DATA: 27/10/2015
CHEGAGA 18:00 horas
DATA: 31/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 26.10.2015

_____
JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:681EB8B0

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 135/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR PRESIDENTE RAIMUNDO SANTOS CRUZ *PARA EFETUAR* VIAGEM À BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL,, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR* ao Vereador Presidente RAIMUNDO SANTOS CRUZ, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), *PARA EFETUAR* VIAGEM À BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O SENHOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES (MINISTRO DOS TRANSPORTES), VÁLTER CASIMIRO SILVA (PRESIDENTE DO DNIT), MARIELENE D EOLIVEIRA RAMOS MURIA (MINISTRA DO MEIO AMBIENTE), PARA DISCUSSÃO SOBRE

A INTERDIÇÃO DA BR 319 POR PARTE DO IBAMA NOS DIAS 10 a 13/11/2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

SAIDA: 08:OO horas
DATA: 10/11/2015
CHEGAGA: 22:00 horas
DATA: 13/11/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 09.11.2015.

_____
RAIMUNDO SANTOS CRUZ

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8B596706

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 137/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS – AMAZONAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR O RESSARCIMENTO* ao Vereador LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA DE 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS – AMAZONAS, COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR O MOVIMENTO EM FAVOR DA ABERTURA DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DA BR 319, NOS DIAS 27 a 30.10.2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 05:OO horas
DATA: 27/10/2015
CHEGAGA:23:00 horas
DATA: 30/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 17.11.2015.

_____
LUIZ ALEXANDRE R OLIVEIRA.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:BCF29ECD

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 137/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao SENHOR JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA (MOTORISTA), 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), para TRANSPORTAR UMA COMITIVA DE VEREADORES À CIDADE DE PORTO VELHO-RO, À EMATER RONDÔNIA, EM BUSCA DE BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, no período de 11 a 13.11.2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 08:OO horas
DATA: 11/11/2015
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA:13/11/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 19.11.2015

_____
JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:F240A944

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 138/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DO RIO IPIXUNA, E COMUNIDADES SITUADAS AO LONGO BR 230, SENTIDO HUMAITÁ/LÁBREA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR* ao Vereador RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA EFETUAR VISITAS ÀS PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DO RIO IPIXUNA, E

COMUNIDADES SITUADAS AO LONGO BR 230, SENTIDO HUMAITÁ/LÁBREA PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO ENTREGUE AOS ALUNOS E MERENDA ESCOLAR, A CONVITE DOS PAIS DOS MESMOS, nos dias 19 a 21.11.2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA12:00 horas
DATA: 19/11/2015
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 21/11/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 19.11.2015.

_____
RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:2E11A81E

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 139 /2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ANTONIO E LAGO DE TRÊS CASAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONCEDER* à Vereadora MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL REAIS), para EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ANTONIO E LAGO DE TRÊS CASAS, PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO DE 24 a 29.11.2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 18:00 horas
DATA: 24/11/2015
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 29/11/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 19.11.2015

_____
MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:3B19941D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 140 /2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADORA REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS - AMAZONAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* à Vereadora REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), para efetuar viagem À CIDADE DE MANAUS – AMAZONAS, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PARA REABERTURA DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DA BR 319, nos dias 27 a 30.10.2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

SAIDA: 05:00 horas
DATA: 27/10/2015
CHEGAGA:21:00 horas
DATA: 30/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 19.11.2015.

_____
REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:24E5606E

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 141/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, PARA EMPREENDER VIAGEM DISTRITO DE AUXILIADORA E ADJASCÊNCIAS A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONCEDER* ao Vereador ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, 06 (SEIS) diárias na quantia de R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM SO DISTRITO DE AUXILIADORA COM O OBJETIVO DE VISITAR A SEDE DO DISTRITO E SEU PERÍMETRO RURAL QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS, QUE ABRANGEM 18 COMUNIDADES (LAGO DO URUAPEARA E LAGO DO RIO MARMELO E ADJASCÊNCIAS), NOS DIAS 13 a 19/11/2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA:18:OO horas
DATA: 13/11/2015
CHEGAGA: 16:00 horas
DATA: 19/11/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 20.11.2015

_____
ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:5D9648C4

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 142/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE CASTANHAL, TAPURU, SANTA LUZIA (LAGO DO ANTONIO), CARAPANATUBA, PRAINHA E DISTRITO DE AUXILIADORA E ADJASCÊNCIA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *Conceder* ao Vereador SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, 06 (SEIS) diárias na quantia de R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE CASTANHAL, TAPURU, SANTA LUZIA (LAGO DO ANTONIO), CARAPANATUBA, PRAINHA E DISTRITO DE AUXILIADORA E ADJASCÊNCIA, PARA REUNIR COM OS COMUNITÁRIOS E REPASSAR INFORMAÇÕES E EFETUAR CADASTROS DOS INTERESSADOS NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS PELA CONSTRUÇÃO DAS HIDROELÉTRICAS NO RIO MADEIRA, NOS DIAS 23 a 29.11.2015.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 18:OO horas
DATA: 23/11/2015
CHEGAGA: 23:00 horas
DATA: 29 /11/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá
Ciente: 23.11.2015

_____
SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:ED15461D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 143 /2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE CASTANHAL, TAPURU, SANTA LUZIA (LAGO DO ANTONIO), CARAPANATUBA, PRAINHA E DISTRITO DE AUXILIADORA E ADJASCÊNCIA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR* ao Vereador AULINEI MALTA DE CARVALHO, 06 (SEIS) diárias na quantia de R$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE CASTANHAL, TAPURU, SANTA LUZIA (LAGO DO ANTONIO), CARAPANATUBA, PRAINHA E DISTRITO DE AUXILIADORA E ADJASCÊNCIA, PARA REUNIR COM OS COMUNITÁRIOS E REPASSAR INFORMAÇÕES E EFETUAR CADASTROS DOS INTERESSADOS NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS PELA CONSTRUÇÃO DAS HIDROELÉTRICAS NO RIO MADEIRA, NOS DIAS 23 a 29.11.2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAIDA: 18:OO horas
DATA: 23/11/2015
CHEGAGA: 23:00 horas
DATA: 29 /11/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá
Ciente: 23.11.2015.

_____
AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:02A009E8

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 144/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA,PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES DE CRISTO REIS E SANTO ANTONIO A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE SANTO ANTONIO E CRISTO REI NO LAGO DE URUAPIARA PARA TRATAR DA RECUPERAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE E ENERGIA ELÉTRICA (LUZ PARA TODOS), NOS DIAS 18 A 23/06/2015.
.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 18:OO horas
DATA: 18/11/2015
CHEGAGA: 19:00 horas
DATA: 23/11/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 24.11.2015

_____
HUMBERTO NEVES GARCIA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:22BA14E4

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 145/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RADEMACKER CHAVES, PARA EMPREENDER VIAGEM PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS - AMAZONAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador RADEMACKER CHAVES, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), para efetuar viagem À CIDADE DE MANAUS – AMAZONAS, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PARA REABERTURA DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DA BR 319, nos dias 27 a 30.10.2015.
.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 05:00 horas
DATA: 27/10/2015
CHEGAGA:21:00 horas
DATA: 30/10/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 24.11.2015.

_____
RADEMACKER CHAVES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:BD4C9C3E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, através do seu pregoeiro designado pela Portaria nº. 644/2015-GAB.PREF., de 08/09/2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global. Exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas a ME/EPP. Data da abertura: 30/12/2015, às 09h:00min. Objeto: Realização de festividade em comemoração ao reveillon 2015/2016 na cidade de Humaitá(AM). Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro, Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 8849/2015. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço.

Humaitá (AM), 16 de dezembro de 2015.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:62FE8479

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1604/2014

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditivo nº 02, ao Contrato nº **135/2014** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, celebrado em **27/06/2014.**

CONTRATANTES: CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM**, através da Prefeitura Municipal e **HADDAD E SANTOS COSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ nº 10.830.806/0001-60.**

OBJETO: Aditivo do Contrato original, referente à **Prestação de Serviços de construção civil para executar a Construção de Dois Campos Societys nos bairros Nova Humaitá e Divino Pranto,** em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura**.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir 20 de Outubro de 2015 a 18 de junho de 2016.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente Aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº. 668/2013, art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93 e demais Leis correlatas.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:811AA25C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 931/2014

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 931/2014

ESPÉCIE E DATA: **Termo de Aditivo nº 02**, ao Contrato nº **136/2014** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, celebrado em **27/06/2014.**

CONTRATANTES: **CONTRATANTES**: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM**, através da Prefeitura Municipal e **HADDAD E SANTOS COSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ nº 10.830.806/0001-60.**

OBJETO: Aditivo do Contrato original, referente à **Prestação de Serviços de construção civil para executar a Construção de Dois Campos Societys nos bairros Nossa Senhora do Carmo e São Sebastião,** em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura**.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir 20 de Outubro de 2015 a 18 de Junho de 2016.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente Aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº. 668/2013, art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93 e demais Leis correlatas.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6EE33B7F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

(REABERTURA)

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 644/2015-GAB.PREF., de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 30/12/2015, às 11h:00min. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para suprir as demandas das secretarias (SEMED, SEMGAB, SEMFAZ, SEMAPA, SEMAS, SEMC, SEMEL, SEMMA e SEMSA) do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2016. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 7804/2015. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 16 de dezembro de 2015.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8BC23923

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS

(REABERTURA)

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, por seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 644/2015-GAB.PREF., de 08 de setembro de 2015, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: 30/12/2015, às 13h:00min. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito para atender as demandas das secretarias (SEMED, SEMFAZ, SEMAS, SEMAPA e SEMSA) do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2016. Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 8385/2015. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 16 de dezembro de 2015.

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AA75FEC5

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2015

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo n.º 7804/2015

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação em epigrafe, data de abertura 16/12/2015, `as 09:00 horas, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das Secretarias (SEMED, SEMGAB, SEMFAZ, SEMAPA, SEMAS, SEMC, SEMEL, SEMMA e SEMSA) do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2016, foi declarada DESERTA.

Humaitá (AM), 16 de dezembro de 2015

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ED68A523

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo n.º 8385/2015

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação em epigrafe, data de abertura 15/12/2015, `as 09:00 horas, objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito para atender as necessidades das Secretarias (SEMED, SEMFAZ, SEMAS, SEMAPA e SEMSA) do Município de Humaitá(AM), durante o exercício de 2016, foi declarada DESERTA.

Humaitá (AM), 15 de dezembro de 2015

JURANDIR NUNES PEIXOTO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7959311D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 8854/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º : 8854/2015.
Objeto: Execução do serviço de ornamentação natalina na cidade de Humaitá(AM).
Credor: Tarcizio Menezes Torres.
Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 16./12/2015.
Valor R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:20B2FA58

HUMAITÁPREV
ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às nove horas e vinte minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a décima sétima reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Erison Conceição Costa e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. A sessão contou com a participação dos membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV e do Gestor de Benefícios, senhor Jeferson Nascimento Honda. Inicialmente, o presidente declarou aberta a sessão, propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Em seguida, o presidente da sessão solicitou à secretária que anunciasse a pauta do dia: 1) Processos de concessões de Auxílio Doenças (049, 051, 052, 056, 057, 58/2015). A secretária apresentou aos demais conselheiros de administração o ofício de nº 029/2015 enviado pelo Gestor de Benefícios, senhor Jeferson Nascimento Honda, referente aos processos de concessões de auxílio doenças dos servidores municipais segurados do HUMAITÁPREV. Por sua vez, o presidente do Conselho de Administração solicitou a presença do Gestor de Benefícios do Instituto para prestar esclarecimentos sobre cada processo. Naquele momento, os conselheiros analisaram cada processo individualmente, os quais encontravam-se em conformidade com o inciso XI do artigo cento e sessenta e oito da Lei Municipal seiscentos e cinquenta e dois de dois mil e treze. O primeiro processo a ser analisado foi do senhor José Pereira Coutinho da Rocha, agente de Saúde, que segundo os Laudos periciais encontra-se com sua coluna comprometida, o qual foi lhe concedido quarenta e cinco dias de afastamento. O segundo processo analisado foi da senhora Osmarina Ramos Maciel, professora, a qual lhe foi concedido cento e vinte dias de afastamento. O terceiro processo a ser analisado, foi da professora Cleonora Alves Gomes, sendo lhe concedido noventa dias de afastamento. O quarto processo analisado foi da professora Valcinete Almeida dos Santos Silva, sendo lhe concedido trinta dias de afastamento. O quinto processo a ser analisado foi da senhora Júlia Gomes de Moraes Neves, agente de saúde, com sessenta dias de afastamento. O sexto processo a ser analisado pelo Conselho foi o da professora Geiciane Moraes de Souza, com cento e oitenta dias de afastamento. Após proceder a análise dos processos acima citados, os membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV deram parecer favorável e aprovaram por unanimidade. Em seguida, a conselheira Rosilda informou aos demais conselheiros que fez uma reunião com os funcionários efetivos não sindicalizados, para a escolha dos conselheiros fiscal e de administração para o exercício de dois mil e dezesseis e dois mil e dezessete. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pelo presidente da reunião, Erison Conceição Costa e pelos demais presentes.

Humaitá, vinte e quatro de novembro de dois mil e quinze.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:3DA6DDE4

HUMAITÁPREV
ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às nove horas, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a quadragésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pela senhora Norma Sueli Risso e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. A sessão contou com a participação dos membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV e do Superintendente do HUMAITÁPREV, senhor Jair Sales Saraíva. Inicialmente, a presidente declarou aberta a sessão, propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Em seguida, os conselheiros de administração fizeram uma análise profunda do processo de concessão de benefício por óbito, referente à servidora Municipal, senhora Maria da Conceição Passos, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de professora. A mesma veio a falecer por causas naturais e seu filho, Rayran deu entrada no HUMAITÁPREV como sendo seu beneficiário, sendo que o mesmo ainda se encontra na idade de requerer tal benefício. Após análise do processo acima citado, os conselheiros declararam que o Instituto deve tomar as providências cabíveis para efetivar o pedido de concessão solicitado. Em seguida, o superintendente do Instituto, senhor Jair Sales Saraíva informou que oficializou o Poder Executivo para que fosse realizado o levantamento necessário para a identificação de possíveis débitos em atraso com o Regime Próprio de Previdência, com o objetivo de ser realizado posteriores parcelamentos. Relatou também, que esteve em Manaus e participou do Encontro de Gestores Públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o objetivo de inteirar-se da nova Legislação de controle e aprovação das contas do HUMAITÁPREV. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pela presidente da reunião, Norma Sueli Risso e pelos demais presentes.

Humaitá, dez de novembro de dois mil e quinze.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:7CF24B46

HUMAITÁPREV
ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a quadragésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pela senhora Norma Sueli Risso e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. A sessão contou com a participação dos membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV. Inicialmente, a presidente declarou aberta a sessão, propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Em seguida, a presidente solicitou à secretária que anunciasse a pauta do dia: 1) Processos de concessões por morte (052/2015) e aposentadoria por idade (054/2015). A secretária apresentou aos demais conselheiros de administração dois ofícios enviados pelo Gestor de Benefícios, senhor Jeferson Nascimento Honda, que trataram sobre os processos de concessão de aposentadoria por idade da senhora Maria Auxiliadora Pereira Corrêa e pensão por morte do servidor, senhor Antônio Rodrigues da Silva. Verificou-se que os referidos processos estão em acordo com o inciso

III do artigo cento e cinquenta e três da Lei Municipal seiscentos e cinquenta e dois de dois mil e treze. Os processos acima citados, foram analisados pelos conselheiros, que observaram que o processo de concessão de aposentadoria por idade não será integralmente e sim, parcialmente, pois a servidora ainda não possui tempo de contribuição nem idade suficiente para requerer uma aposentadoria integral, sendo que seu benefício corresponderá somente a oitenta e sete por cento. A conselheira Norma Sueli Risso perguntou ao Superintendente do Instituto, se a servidora estava ciente desses procedimentos, o mesmo respondeu que todo regulamento fora esclarecido e a servidora estava em pleno acordo. Assim sendo, os conselheiros de administração deram o parecer favorável aos processos analisados e aprovaram por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pela presidente da reunião, Norma Sueli Risso e pelos demais presentes.

Humaitá, dezessete de novembro de dois mil e quinze.

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:EBF35A3E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 808/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de COORDENADOR OPERACIONAL DO SAAE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **JARDER JORGE SANTOS DA SILVA**, na função de COORDENADOR OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE IRANDUBA.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de Novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:DFB750C9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 809/2015 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SAAE DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
I – NOMEAR
o Sr. **SÉRGIO VASCONCELOS DOS SANTOS**, na função de COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE IRANDUBA.

II – Esta **Portaria** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de Novembro de 2015

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcio Mera Querino
Código Identificador:A261767B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 076/2015 – INPREVI DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE a Senhora GRACIETE NICÁCIO SERRÃO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no Art. 7º, Art. 61º, alínea IV da Lei Orgânica Municipal de Iranduba-Am.
CONSIDERANDO que a servidora **GRACIETE NICACIO SERRÃO,** à vista da instrução do **PROCESSO Nº 04/2012**, reuniu condições necessárias à aposentadoria nos termos da legislação anterior, conforme assegura o **Art. 40, § 1º, Inciso I, da C.F/1988.**
CONSIDERANDO o Processo TCE-AM Nº 2937/2014. Fins RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. Decisão Nº 838/2015 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.
RESOLVE:
Art. 1º – RETIFICAR o Decreto nº 023/2015-INPREVI de 29 de abril de 2015. Em conformidade com o **Objeto do Processo TCE Nº 2937/2014, Decisão nº 838/2015 – TCE – Primeira Câmara**.
Art. 2º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE Art. 40, § 1º, Inciso I, da C.F/1988. Provento Integral, NA FORMA DA LEI - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações, combinado com o Art.14, §1º, §2º, da Lei Municipal Nº123 de 05/07/2006, o teor do Processo **FPMI Nº 04/**2012. a servidora **GRACIETE NICÁCIO SERRÃO**, Nível Médio, no cargo de Professora, matrícula **nº 01393-8A**, do quadro da Secretaria Municipal de Educação de Iranduba, com vencimentos Integrais por Tempo de Contribuição no valor de **R$ 615,10** (Seiscentos e quinze reais e dez centavos), mais Regência de Classe no valor de **R$ 184,53** (Cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), total do provento líquido mensal de **R$ 799,63** (Setecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).
Art. 3º - O provento de aposentadoria será concedido pelo Instituto de Previdência de Iranduba, de acordo com o art. 4º, inciso I, e art. 13, inciso I, alínea "d" da Lei Municipal nº 123, de 05/07/2006.
Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Iranduba – AM, 03 de dezembro de 2015.
.
MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7472A275

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Menor Preço Global Nº 017/2015-CPL;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para o serviço pelo menor preço global de **SERVIÇOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS PARA A REDUÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO JUNTO AO INSS (RECEITA FEDERAL),** em favor da empresa**: VIRTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, CNPJ: 00.533.151/0001-05,** para o menor preço global: no valor de **20% PERCENTUAL SOBRE A REDUÇÃO DA DIVIDA DO PARCELAMENTO,** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

'II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito em Itapiranga/AM, 09 de dezembro de 2015.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito de Itapiranga

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:3BB4665C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 018/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015
ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2015.
VIGÊNCIA: de 10 de Dezembro de 2015 a 10 de Dezembro de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA e a empresa **VIRTUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, CNPJ: 00.533.151/0001-05**
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS PARA A REDUÇÃO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO JUNTO AO INSS (RECEITA FEDERAL), necessário para a execução dos serviços desta Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pelo período de 12 (doze) meses;
VALOR GLOBAL: 20% PERCENTUAL SOBRE A REDUÇÃO DA DIVIDA DO PARCELAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Unidades Orçamentárias:
0202.01 - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
Projeto Atividade: 04.122.0011.2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças,
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Recurso: Recursos Próprios.

Gabinete do Prefeito em Itapiranga/AM, 10 de dezembro de 2015.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito de Itapiranga

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:61077365

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, da Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.
II – ADJUDICAR a Empresa **LACHI E FIGUEIREDO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA. - EPP – CNPJ Nº 10.571.056/0001-50,** no valor global de **R$ 928.950,20 (Novecentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 04 de Novembro de 2015.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:AB85FEFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 017/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015
ASSINATURA: 06 de Novembro de 2015.
VIGÊNCIA: de 06 de Novembro de 2015 a 06 de Março de 2016.
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA e a empresa **LACHI E FIGUEIREDO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA. - EPP – CNPJ Nº 10.571.056/0001-50**
OBJETO: Serviços de Engenharia para Recuperação de Vias e Estradas Vicinais na sede do Município de Itapiranga/AM, necessário para a execução dos serviços desta Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte pelo período de 120 dias;
VALOR GLOBAL: R$ 928.950,20 (Novecentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Unidades Orçamentárias:
0209 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Classificação Programática: 26.782.0091.1.020 – Abertura, Drenagem e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais.
Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações.
Recurso: Recursos Próprios.

Gabinete do Prefeito em Itapiranga/AM, 06 de novembro de 2015.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito de Itapiranga

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:14E43384

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 018/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015 – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiranga (AM) torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015-CPL/ITAPIRANGA**, no dia 30 de Dezembro de 2015, às 09h00min, objetivando o **Menor preço global**

para eventual contratação de empresa especializada nos serviços Técnicos relativos à Organização, a Operacionalização e Realização de Concurso Publica para o quadro de Servidores Efetivos do Município de Itapiranga/AM, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se a disposição, no período de 17/12/2015 a 29/12/2015, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, **na sede da Representação da Prefeitura Municipal de Itapiranga-AM** localizada Av. Silves, nº 1476, Conjunto Jardim Brasil, bloco 13-A sala 308 – Manaus-AM, assim como **na sede da Comissão Permanente de Licitação**, localizada Av. Presidente Getúlio Vargas nº 159 – Centro – Itapiranga-AM, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Itapiranga (AM), 17 de Dezembro de 2015

JOÃO BOSCO MAKLOUF MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:C46A6BBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2015-TP/CML/PMJ.

OBJETO: Compra de Equipamentos e Materiais Permanentes para as UBS do Município de Japurá de acordo com o Edital.
DATA E HORÁRIO: 04 de janeiro de 2016, às 09h00min.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá, localizada na sede à Av. Amâncio Barbosa, s/n - Centro, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min. através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Japurá / AM.

Comissão Municipal de Licitação, em 16 de Dezembro de 2015.

Presidente da Comissão

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:CA176A31

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 237-2015

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 237/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 4737/11310000668/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos veterinários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde os mesmos serão destinados ao Setor de Vigilância Sanitária – Setor de Zoonoses, no período de 60(sessenta) dias, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 4737/11310000668/2015-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **M G DA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CNPJ 15.277.683/0001-04 com o valor global de R$ 11.988,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais)** no período de 60(sessenta) dias. Classificação Orçamentária: 10.302.11.2.013 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: Manutenção da Secretaria de Saúde, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4737/11310000668/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 10 de dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:15B37795

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 146-2015-PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 146/2015-PMM
PROCESSO Nº. 4737/11310000668/2015-PMM
CARTA CONVITE Nº. 237/2015-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 146/2015-PMM, celebrado em 11/12/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **M G DA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CNPJ 15.277.683/0001-04.**
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos veterinários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde os mesmos serão destinados ao Setor de Vigilância Sanitária – Setor de Zoonoses, no período de 60(sessenta) dias, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 4737/11310000668/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 11.988,00 (Onze Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias – Classificação Orçamentária: 10.302.11.2.013 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: Manutenção da Secretaria de Saúde.
6. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 11/12/2015 a 09/02/2016, conforme menciona o contrato.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 146/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 11 de dezembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:6DC72669

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 083-2015 PREGÃO 022-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2015-PMM
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015-CGPL

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 083/2015-PMM, celebrado em 08/07/2015.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e O. LIMA DE NAZARÉ – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 10.566.782/0001-84.
3. OBJETO: Fornecimento de Combustível e Lubrificante para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Manacapuru, conforme Ata de Registro de Preço n° 022/2015-PMM, decorrente do Pregão Presencial n° 022/2015-CGPL, oriundo do processo administrativo n° 3063/2015-PMM.
4. VALOR GLOBAL: R$ 2.340.414,00 (Dois milhões trezentos e quarenta mil quatrocentos e quatorze reais), perfazendo o valor mensal estimado de R$ 195.034,50 (Cento e noventa e cinco mil trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: SEGOV – 04.122.11.2.002; SEMFI – 04.123.11.2.010; SEMAD – 04.122.11.2.005; SEMED – 12.122.11.2.015; SEMSA – 10.302.11.2.013; Operacionalização Ações Vigilância Saúde – 10.301.52.2.036; SEMPE – 20.602.123.2.033; SEMTUR – 04.122.11.2.032; SEMAPS – 08.244.11.2.026; SEMPRA – 20.122.11.2.029; SEMOSP – 15.452.11.2.027; SEMMA – 18.541.11.2.030; SEMIJ – 08.243.31.2.023 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30.*
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, que corresponde ao período de 08/07/2015 a 07/07/2016.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 083/2015-PMM.

Publique-se com efeito ex tunc a partir da data da assinatura

Manacapuru, 08 de julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:E45ED9D1

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 232/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 1786/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 1786/2015-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **R JAQUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 10.788.629/0002-82 com o valor global de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).** Classificação Orçamentária: 1.02.05.2.016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM e/ou Salário Educação, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 1786/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 25 de novembro de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeli Barbosa Alves
Código Identificador:9D29F61E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 139/2015 – GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, III, VI, VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta municipalidade e deste Poder Legislativo Municipal, junto aos órgãos, instituições ou entidades federais e estaduais, públicas ou privadas, situadas em Manaus – Capital do Estado do Amazonas,
RESOLVE:
Art. 1º – RESSARCIR ao **Exmo. Sr. HELTON RODRIGUES PAES** – Vereador da Câmara Municipal, com recursos financeiros de despesas realizadas com viagem, de acordo com programação já marcada anteriormente pela Mesa Diretora para o dia 13/12/2015, as 10:00 horas, à sede do Município de Manaus – Capital do Estado do Amazonas, para representar este Poder Legislativo Municipal em Audiência com o Secretário Executivo Adjunto do Interior, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC - Sr. Argemiro Ferreira de Lima Filho.
Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 1.105,92 (Um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) ao referido Vereador, para cobrir despesas já realizadas com transporte, alimentação e estadia, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 15 (quinze) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

DENILTO SILVA DOS SANTOS
Vereador/1º Secretário, em Exercício

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:574A4073

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 140/2015 – GP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Colocar à disposição da REPRESENTANTE EM MANAUS da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - COLOCAR à disposição da Representante em Manaus, para auxiliá-la nos serviços administrativos, técnicos e na Assessoria de Contabilidade o servidor Sr. **SILVAM RODRIGUES DE MELO**, portador do CPF. nº 473.581.302-00 e da C.I. nº 0947847-7.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 15 (quinze) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:4E288E8E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 058, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução Legislativa nº 57/2015 que Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar e efetuar a apuração de irregularidades constantes no **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – CENESNet**, da Secretaria Federal de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde, cujo Órgão repassa recursos financeiros da União para o Sistema de Saúde Pública municipal de Maués/Amazonas;

CONSIDERANDO o Artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maués.

FAZ SABER a todos que a Presidência da Câmara Municipal de Maués estabelece a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Tornar parte integrante da Resolução Legislativa nº 057/2015 de 03 de dezembro de 2015 o seguinte Artigo:

"Art. 7ºA As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar e efetuar a apuração de irregularidades constantes no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – CENESNet, da Secretaria Federal de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde, cujo Órgão repassa recursos financeiros da União para o Sistema de Saúde Pública municipal de Maués/Amazonas, correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Maués".

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maués, Estado do Amazonas, em 10 de dezembro de 2015.

ANA CRISTINA DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Raimundo Rodrigues de Souza
Código Identificador:8FEC3D3D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015 – CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués informa que a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 021/2015 – CML/MAUÉS, agendada no dia 24 de novembro de 2015, às 14h30min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando à ***"Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia visando execução dos serviços das obras de ampliação dos Postos de Saúde das Comunidades de Santa Clara e Santo Antônio do Mucajá"***, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, **RESTOU-SE DESERTA**, em razão da ausência de empresas no certame.

Maués (AM), 16 de dezembro de 2015.

NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo do Santos
Código Identificador:9F635312

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 085/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 10/12/2015, EDIÇÃO 1496.

ONDE SE LÊ: O presente contrato terá **vigência de 12 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto do contrato e consequente liquidação da despesa.

LEIA-SE: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá chegar ao seu termo final com a execução total do objeto do contrato e consequente liquidação da despesa.

Maués(AM), 16 de dezembro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:382EE5B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 009/2015

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Material do Programa Brasil Carinhoso (Colchões Solteiros, TV Led, Notebook e outros) para atender as necessidades da Secretaria de Educação - SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:00 h do dia 8 de janeiro de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito a Rua Triunfo 711 – Centro, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 2,00 (dois) por folha emitida. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da comissão no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Nova Olinda do Norte - AM, 16 dezembro de 2015.

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Eligelson Lacerda da Silva
Código Identificador:5EFB58BD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 010/2015

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Material do Programa Proinfância (bebedouros, geladeiras, panelas e fogão industrial e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 12:00 h do dia 8 de janeiro de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito a Rua Triunfo 711 – Centro, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 2,00 (dois) por folha emitida. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da comissão no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Nova Olinda do Norte - AM, 16 de dezembro de 2015.

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Eligelson Lacerda da Silva
Código Identificador:5EC7DBB6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA A PORTARIA Nº 147/2015-PGMP DE 14 DE DEZEMBRO 2015.

Conforme publicação do dia 14 de dezembro de 2015, da Portaria nº 147/2015-PGMP, que fixa a data e o mês referente ao Horário de Expediente;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º FIXAR o **HORÁRIO DE EXPEDIENTE** da Prefeitura Municipal de Parintins e de seus órgãos auxiliares, incluindo Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, **de 08:00 às 14:00, a partir do dia 15 de janeiro de 2015 a 08 de janeiro de 2016.**

LÊ-SE

Art. 1º FIXAR o **HORÁRIO DE EXPEDIENTE** da Prefeitura Municipal de Parintins e de seus órgãos auxiliares, incluindo Secretarias Municipais e Procuradoria Jurídica, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, **de 08:00 às 14:00, a partir do dia 15 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016.**

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:9BACB9DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 622/2015–PGMP

"FICA CRIADA A LEI QUE INSERE A LEI MARIA DA PENHA COMO TEMA TRANSVERSAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Visando garantir o direito através da educação, fica inserido a Lei Maria da Penha como tema transversal de educação nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Parintins.

Art. 2º - O Município, através da Secretaria de Educação Municipal, regulamentará as diretrizes das Escolas Municipais visando comportar a demanda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:EEA5C8CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 623/2015–PGMP

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ MINI GARANTIDO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBÁ MINI GARANTIDO,** sem fins lucrativos, com sede estabelecida na Rua Paraíso, 1308, Djard Vieira, com CNPJ nº 07.869.066/0001-61.

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, usufruirá de todos os direitos legalmente admitidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:05C19143

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 624/2015–PGMP

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MINI CAPRICHOSO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MINI CAPRICHOSO,** sem fins lucrativos, com sede estabelecida na Rua Sila Marçal, s/nº, Itaúna I, com CNPJ nº 08.234.469/0001-05.

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, usufruirá de todos os direitos legalmente admitidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:E080DA8E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL DE CHAMADA DE SERVIDOR

Notificamos os Senhores. **ADAILSON ROBALINO LEAL**, **HOLDERLAN DE SOUZA MOURÃO,** Assistentes Técnicos Administrativos, lotados na Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – SEMED; **JANDERSON CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, KATRIANA JACAÚNA FARIAS,** Professores, lotados na Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – SEMED; **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA MARINHO,** Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretária Municipal de Saúde – SEMSA; **ELISANGELA RIBEIRO,** Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços de Limpeza Pública, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parintins, no prazo **de 48 horas**, a contar da publicação deste, por encontrarem-se ausente do trabalho por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar nos termos do art. 194 da Lei 06, de 22/08/69 – art. 175.VI, art. 184.II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins; art. 9º, III da Lei nº 487/2010-PGMP, visando a demissão legal do serviço público municipal. Informamos, ainda, de que os servidores já foram retirados da folha de pagamento a partir do dia 30.09.2015.

Parintins, 16 de dezembro de 2015.

WEBER CARDOSO SILVA
Subsecretário Municipal de Administração
Decreto Nº 079/2015-Gabinete-PGMP

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:986B709E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 625/2015–PGMP

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SOLIDÁRIO COLÔNIA DE PESCADORES DE PARINTINS-ISCOLPESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública O INSTITUTO SOLIDÁRIO COLÔNIA DE PESCADORES DE PARINTINS-ISCOLPESCA, sem fins lucrativos, com sede estabelecida na Avenida Lindolfo Monteverde, n° 3572-B, São José Operário, Parintins-AM, com CNPJ n°11.965.908/0001-84.

Art. 2º - A Associação de que trata o Artigo anterior, usufruirá de todos os direitos legalmente admitidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:1D3908C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 626/2015–PGMP

"QUE ALTERA O NOME DAS RUAS DO BAIRRO PASCOAL ALÁGGIO COMO A AVENIDA SANTO ANTÔNIO, RUA BRASIL, RUA BRASÍLIA E RUA PASCOAL ALÁGGIO, QUE PASSARÃO A SE CHAMAR AVENIDA BRASIL, RUA ESTADO UNIDOS, RUA MÉXICO E RUA JAMAICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado os nomes das ruas do bairro Pascoal Alággio com os seguintes nomes:
I- AVENIDA SANTO ANTÔNIO, que passará a se chamar **AVENIDA BRASIL;**
II- RUA BRASIL, que passará a se chamar **RUA ESTADO UNIDOS;**
III- RUA BRASÍLIA, que passará a se chamar **RUA MÉXICO;**
IV- RUA PASCOAL ALÁGGIO, que passará a se chamar **RUA JAMAICA.**

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição do nome de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias

Art. 4 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F516BA88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 627/2015–PGMP

"CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO "APRENDIZ DE AGRICULTOR SUSTENTÁVEL" NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Parintins o Programa Educativo "Aprendiz de Agricultor Sustentável" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo firmar convênio ou parceria com o Curso de Zootecnia da UFAM e do IFAM, no Município de Parintins.
Parágrafo Único. O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:
I - conservação do solo e da água;
II - uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.
III - a viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:41DAA16C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 628/2015–PGMP

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE PESCADORES, AQUICULTORES, E TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARINTINS E REGIÃO - ASSOLPESCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. lº - Fica considerada de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE PESCADORES, AQUICULTORES, E TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARINTINS E REGIÃO - ASSOLPESCA, sem fins lucrativos, com sede estabelecida no Beco Lindolfo Monteverde, n° 10, São José Operário, Parintins-AM, com CNPJ n° 15.016.986/0001-65.

Art. 2º - A Associação de que trata o Artigo anterior, usufruirá de todos os direitos legalmente admitidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:71DE1AC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 629/2015–PGMP

"ASSEGURAR ÀS MÃES O DIREITO DE ACOMPANHAR SEUS FILHOS NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DE VIDA EM DIAS QUE FOREM SUBMETIDOS À VACINAÇÃO INJETÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - AMAZONAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Todas as mães terão assegurado o direito de acompanhar seus filhos nos dois primeiros anos de vida nos dias em que o mesmo for submetido à vacina injetável.

Art. 2° - Fica assegurado àquelas mães que trabalham tanto na iniciativa privada quanto pública o direito de faltar ao trabalho nos dias em que seus bebês forem submetidos à vacina injetável.

Art. 3º - As mães deverão informar sua ausência do trabalho para levar seu filho para tomar vacina injetável com 48 horas de antecedência.

Art. 4º - As mães deverão comprovar suas ausências com a apresentação da cadeira de vacina de seu filho.

Art. 5° - Se por algum motivo não ocorrer a vacinação no dia em que a mãe faltou ao serviço, a mesma deve solicitar justificativa da direção da Casa de Saúde informando a causa da não vacinação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:070D1B53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 630/2015–PGMP

"ASSEGURA A TODOS OS BEBÊS O DIREITO DE SEREM AMAMENTADOS EM QUALQUER LOCAL NO MUNICÍPIO DE PARINTINS - AMAZONAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei assegura a todos os bebês o direito a serem amamentados em qualquer lugar, seja ele público ou privado no âmbito do Município de Parintins - Amazonas.

Art. 2º - Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de alimentar o bebê, o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação.

Art. 3º - Por razões de segurança, insalubridade ou qualquer outro motivo que possa trazer prejuízo exclusivamente ao bebê ou à mãe indicarem a necessidade de proibir a amamentação em determinado local, esta proibição deverá estar expressa em cartaz visível ao público com a indicação dos motivos e assegurar local apropriado para a amamentação.

Art. 4º - Nos órgãos públicos municipais serão colocados avisos, informando que é permitido amamentar e incentivar a amamentação.

Art. 5º - O não cumprimento desta lei implica em multa de 1 Salário Mínimo na primeira incidência, 2 Salários Mínimos na reincidência e na terceira incidência suspensão do Alvará de Funcionamento. Caso seja em órgão público o funcionário que não cumprir esta lei responderá processo administrativo, sujeito a demissão nos termos da lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:12E29E5E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 631/2015–PGMP

"DISPÕE SOBRE PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que as consultas e exames médicos específicos solicitados por profissional habilitado sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias nas unidades da rede pública de saúde.

Parágrafo Único - Ficam excluídos desse prazo os exames e consultas médicas solicitadas em caso de urgência e/ou emergência

que deverão obedecer ao prazo estabelecido pelo profissional solicitante.

Art. 2º - Fica estabelecida que nos casos de solicitação de exames o prazo determinado nesta lei deve ser cumprido pelo órgão responsável pela gestão de saúde pública.

Art. 3° - Fica estabelecida a prioridade referente a realização destes serviços oferecidos pelo SUS, para pacientes com patologias graves e crônicas conforme esta lei.

Art. 4° - Fica o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão de Legislação Participativa e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Parintins autorizados a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:ADC14C46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 632/2015–PGMP

"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS OU DESOCUPADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Além daquelas decorrentes da lei, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano:
I - manter limpos, capinados ou roçados, a critério da Administração Municipal:
terrenos baldios;
terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
os quintais de residências desocupadas ou abandonadas.
II - o prazo para a execução do serviço, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, sob pena de cobrança de multa e demais providências administrativas e judiciais.
III - o prazo para a interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da autuação pela não realização do serviço ou da sua execução em desconformidade com as normas e posturas municipais.
Parágrafo Único - Os prazos citados nos incisos II e III do Artigo 1°, serão improrrogáveis.

CAPÍTULO I:
DA PENALIDADE
Artigo 2° - Havendo descumprimento do disposto no artigo 1° e seus incisos, será imposta uma multa de correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Venal total do imóvel.

CAPÍTULO II:
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3° - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a vistoria e autuação dos infratores desta Lei.
Art. 4º - É de competência, do proprietário e do adquirente ou procurador que formalmente os represente, a atualização dos Dados Cadastrais, e de Domicilio, junto ao Setor de Terras e Arrecadação Municipal, sempre que houver, transferência de domínio, ou mudança de endereço, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 2º dessa lei.
Art. 5º - É de competência da Secretaria Municipal da Saúde, que deverá normatizar os procedimentos, a análise do recurso e elaboração de parecer para arquivo em caso de deferimento do recurso ou à Divisão de Dívida Ativa em caso de indeferimento.
Artigo 6° - Compete a Prefeitura Municipal o dever de manter seus terrenos limpos sob pena da mesma consequência imposta aos proprietários particulares.
I - A fiscalização e/ou denuncia poderá ser feita por qualquer cidadão devidamente identificado.
II - A denúncia será recebida pela Comissão de Defesa do Consumidor e Participação Legislativa da Câmara Municipal de Parintins que fará a devida inspeção no local emitindo a notificação para a Prefeitura Municipal que terá os mesmos prazos e penalidades previstas nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

CAPÍTULO III:
DAS NOTIFICAÇÕES
Art. 7º - Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º e seus incisos, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração da Notificação visando a execução do serviço no prazo previsto no Inciso II do artigo 1º.
§ 1º - As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, ou Procurador que formalmente os represente.
§ 2º - Na Notificação deverá constar:
I - Local, dia e hora da constatação;
II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.
III - Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá ser a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ.
IV - Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal, será autuado e ser-lhe-á imposta a multa.
V - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

CAPÍTULO IV:
DAS AUTUAÇÕES
Art. 8º - Decorrido o prazo concedido na Notificação para execução do serviço e após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º e seus incisos e artigo 7º, o agente de fiscalização, certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração do Auto de Infração, que será enviado através de Correspondência Registrada (AR/Correios).
Art.9º - No Auto de Infração deverá constar:
I - Local, dia e hora da constatação;
II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.
III - Indicação do(s) nome(s) do(s) autuado (s), que poderá(ão) ser o(s) proprietário(s) e/ou possuidor(es), a qualquer título número do RG, CPF ou CNPJ.
IV - Valor da multa imposta.
V - Menção do fato de que, o autuado poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da autuação.
VI - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.
Art. 10 - Os imóveis cujos dados cadastrais estejam incompletos, por qualquer motivo, não permitindo a entrega por falta de endereço de correspondência, ou mesmo aqueles cujas correspondências forem devolvidas, serão notificados para o cumprimento do disposto no artigo 1º, e seus incisos, mediante 3 (três) publicação no Diário Oficial do Município, sendo o prazo contado da data da última publicação.
Art. 11 - Qualquer Secretaria, Órgão Federal, Estadual ou Municipal, poderá solicitar à Administração Municipal, mediante requerimento, fundamentado, que solicite providências quanto a limpeza do imóvel,

sempre que caracterizado como situação de risco iminente ou calamidade, de forma a preservar a segurança e a saúde da população.

CAPÍTULO V:

DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Art. 12 - A interposição do recurso, de que trata o artigo 1º, Inciso III, deverá ser feita por escrito, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, o Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o imóvel seja de propriedade de uma empresa e a certidão de matrícula do imóvel.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos pelo proprietário e / ou o possuidor a qualquer título ou por procurador que formalmente os represente mediante a apresentação de procuração ou declaração, acompanhada de fotocópia do cadastro da Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

Art. 13 - O requerimento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do indeferimento de seu recurso, interpor novo recursos, sem efeito suspensivo, junto ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI:

CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, QUINTAIS DE CASAS DESOCUPADAS OU ABANDONADAS BEM COMO OBRAS ABANDONADAS.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente poderá executar por meios próprios ou através de empresas contratadas por licitação, a limpeza dos imóveis, citados no artigo 7º.

Parágrafo Único - Após a execução dos serviços, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente enviará o processo para a Secretaria de Finanças que lançará o valor da multa com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a título de custas do serviço.

CAPÍTULO VII:

DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS;

Art. 15 - Esse recurso proveniente da arrecadação das multas serão destinados para o fundo municipal do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As vistorias nos imóveis para capinação e limpeza na forma do artigo 1º , item I serão efetuadas a partir do 16º (décimo sexto) dia a partir da Notificação.

Art. 17 - A Divisão de Vigilância Sanitária controlará a expedição dos autos de infração, bem como, manterá um registro para consultas e verificações de prazos.

Art. 18 - O pagamento da multa não exime ao infrator da responsabilidade da obrigação da execução do serviço e caso não o execute poderá compelido a fazê-lo através de medidas judiciais.

Art. 19 - O prazo para apreciação dos recursos será de 30 (trinta) dias contados do efetivo conhecimento pela autoridade responsável pelo julgamento.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 01 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:C7F0788F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 633/2015–PGMP

"OBRIGA A UTILIZAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, COMO ÚNICA MARCA DO GOVERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica Obrigado a utilização do Brasão do Município de Parintins/AM em todos os prédios públicos, documentos, símbolos e identificação de veículos e máquinas, no âmbito do Município de Parintins.

Art. 2º - Fica o Brasão Oficial do Município de Parintins como marca oficial do governo municipal, ficando proibido o uso de outras marcas ou slogans como marca da administração pública de Parintins.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 15 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:07C7C1FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 634/2015–PGMP

"QUE INSTITUI O "DIA DO DIRETOR DE ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins - LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Diretor de Escola", a ser comemorado, anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 15 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:7738FD9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 635/2015–PGMP

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O cidadão ***CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 65, I, conforme as normas da a Lei Federal n.º 4.320/64 e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e suas alterações, faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins – CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2015, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2016 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas e;

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Amazonas, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, entidades da administração direta e indireta, a autarquia, a empresa pública e os fundos municipais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com obediência às disposições contidas no Plano Plurianual de 2014 a 2017 e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

~~**Art. 3º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas em anexo, compatíveis com o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e respeitando os preceitos da lei 375/2006 – Plano Diretor do município de Parintins.~~ (Vide Emenda Nº 004 e Nº 005 do Legislativo)

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas no anexo de metas e prioridades de governo para 2016, no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos da presente lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e realizada à receita estimada e realizada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquia e a Empresa Pública, bem como os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 6º - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Outras em conformidade com os Arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e Legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recurso, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, serviços públicos; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros.

Art. 8º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 9º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 10º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 11 - A proposta orçamentária para o exercício de 2016 compreenderá:

I – Anexo de Riscos Fiscais;

II – Anexo de Metas Fiscais e seus respectivos demonstrativos;

III – Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal;

Art. 12 - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, a ser discutida na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de Governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral.

Art. 13 - Os programas priorizados por esta Lei, contemplados no Plano Plurianual 2014-2017 e anexo como metas e prioridades de governo que integrarão a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente da gerencia de planos da secretaria municipal de planejamento e administração, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 14 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 15 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 16 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

III – as Taxas e as Contribuições de Melhoria;

IV – a Taxa de exploração do Matadouro – VALE ABATE;

V – a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

VI – as Contribuições Sociais e Previdenciárias;

VII – as Transferências intergovernamentais, cota-parte do FPM, ITR, Fundo Especial do Petróleo – FEP, Transferências dos recursos do SUS, FNAS, FNDE, PDDE, PNATE, cota-parte do ICMS, IPVA, IPI, CIDE e Transferências a Consórcios Públicos;
VIII – as Transferências Multigovernamentais do FUNDEB, Instituições Privadas nacionais e internacionais;
IX – o percentual pactuado com o órgão estadual de trânsito pelas multas decorrentes de infrações de competência do Estado cometidas dentro da jurisdição municipal, além das multas de competência exclusiva do município;
X – as receitas decorrentes do seu Patrimônio;
XI – as receitas de serviços públicos e administrativos;
XII – outras receitas decorrentes de Multas, Juros, indenizações e restituições;
XIII – receita da Divida Ativa Tributária de IPTU, ITBI, ISS e Outros Tributos;
XIV – receita da Divida Ativa não Tributária;
XV – receitas resultantes de Operações de Crédito Internas e Outras Operações de Crédito;
XVI – receitas provenientes de Alienações de Bens, Veículos e Utensílios;
XVII – as Transferências de Convênios da União, do Estado e suas Entidades;
Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento e apoio ao desenvolvimento Comercial, Industrial, Agro-pastoril e Prestação de Serviços do Município, incluindo os Programas Públicos e Privados de Geração de Empregos, Trabalho, Renda e Oportunidades por meio de formação, formalização, compras públicas, financiamentos e qualificação de mão-de-obra local;
V - as isenções e remissões parciais concedidas mediante autorização legislativa, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
VI - evolução da folha de pagamento do Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2016;
Art. 18 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
Parágrafo Único - A Lei orçamentária:
I - Conterá reserva de contingência, destinada a:
a) abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, conforme art. 8º e Demonstrativo de Riscos Fiscais. (Art. 5°, III. "b" da LRF)
b) atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
c) os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2016, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita, a ser discutida na Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 19 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos e taxas de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.
Art. 20 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devera obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.
Art. 21 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.
Art. 22 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de lei enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 23 - Constituem despesas obrigatórias do Município:
I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - os compromissos de natureza social;
V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, admissão de pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados a Empresa Pública e a Autarquia;
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e Extrajudiciais;
IX - as relativas ao cumprimento de contrapartida em convênios; e
X - os investimentos e inversões financeiras;
Art. 22 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei.
Art. 25 - O Município aplicará **25%** ***(vinte e cinco por cento),*** no mínimo, da receita tributária do município e transferências de recurso do FUNDEB, provenientes do FPM, FPE, ICMS, IPI/Exp., Desoneração das Exportações, ITCMD, IPVA e ITR , na manutenção e desenvolvimento do ensino, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação básica, categoria que engloba os docentes e especialistas que oferecem suporte pedagógico à docência (Art. 22, § único, II da Lei Nº 11.494/07-FUNDEB), e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas, na educação.
Art. 26 - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77, III da CF.
Art. 27 - O município aplicará no mínimo 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área do Setor Primário.
Art. 28 – O Executivo e o Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, bem como a admissão de pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a revisão anual salarial, conforme o Art. 37, inciso X da CF e Lei Complementar 016/2014 - PGMP, contudo, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e as regras do art. 169, § 1º , II da Constituição Federal.
Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrente destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento de 2016 ou em créditos adicionais.
Art. 29 - O total das despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo as suas Autarquias, empresa Pública e os pensionistas, não poderá ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, e Art. 20, III da

Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único: Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 22, § único, V da LRF).

Art. 30 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 31 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas na Lei Complementar 016/2014, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 32 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 33 – Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A, bem como, a Lei complementar 101/2000 e a Legislação Municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, exclusivamente, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - O subsídio máximo dos Vereadores obedecerá ao disposto na Constituição Federal.

Art. 34 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2016, até o dia 20 de cada mês.

Art. 35 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais e extrajudiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade ou operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 36 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 37 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos e termo de cooperação técnica e/ou parcerias, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, sendo submetida à aprovação do Poder Legislativo Municipal. (Redação acrescentada pela Emenda Nº 003) ou de acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 9.790/90 e o Decreto Federal 3.100/99.

Art. 38 - O Executivo deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, principalmente às crianças na faixa etária de 4 e 5 anos que necessitam de vagas no ensino infantil, bem como, projetos voltados à adolescência, idosos, mulheres e gestantes, comunidades tradicionais, pescadores, trabalhadores da agricultura familiar e povos indígenas, buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos no município.

~~**Art. 39** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2016, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, turismo, saúde, habitação, produção e abastecimento, desenvolvimento econômico sustentável, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.~~ (Vide Emenda Nº 002, Nº 003 e Nº 005 do Legislativo)

Art. 39 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais através de seus órgãos da administração direta ou indireta, durante o exercício de 2016, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, turismo, saúde, programas de combate as drogas, habitação, pesca e produção e abastecimento, desenvolvimento econômico sustentável, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 40 - O Executivo Municipal está autorizado a realizar programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como, com escolas técnicas profissionais e universidades para a realização de convênios, contratos de cooperação técnica, pesquisas por meio de bolsas de estudo e estágios remunerados.

Art. 41 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 42 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E ANISTIA DE ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 43 – Todo Projeto de Lei enviado pelo executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 44 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (ART. 14 da LRF)

Art. 45 – O município deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, adotando as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária e combate à evasão e sonegação fiscal:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica e financeira do contribuinte e a função social da propriedade.

III – revisão, majoração ou diminuição das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

IV - revisão das taxas, objetivando sua correção inflacionária e adequação a melhor qualidade dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias por ocasião de valorização imobiliária resultante de obras públicas.

VI – reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

VII – levantamento e inscrição da dívida ativa tributária e não tributária, para efetivar sua cobrança judicial ou refinanciamento;

§ 1º - Os Procedimentos relativos ao serviço de cobrança da Dívida Ativa Tributária e não Tributária, tanto administrativos, quanto judiciais, deverão observar todos os preceitos legais objetivando o controle, a transparência e o recebimento justo dos valores devidos à Fazenda Pública.
§ 2º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2016, constantes do Demonstrativo VII desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).
Art. 46 – O município encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo, regulamentando o Parcelamento e Pagamento de Dívida Ativa Tributária e não Tributária, por meio de Programa de Recuperação de Dívidas ou renegociações administrativas, que possibilitem a fixação de parcelas, datas e valores de recebimento futuros.
§ 1º - O referido projeto de lei mencionado no "caput" deve criar o programa municipal recuperação de dívidas ou renegociações administrativas em consonância com as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º - Em casos da Administração Indireta, os projetos de lei devem ser específicos e retratar a matéria em pauta, de maneira a buscar o equilíbrio das contas e a satisfação do contribuinte de forma equânime.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.
~~**Parágrafo único** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária – LOA não seja encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Poder Público Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual de acordo com a Constituição Federal~~. (Vide emenda Nº 001 e Nº 005 do Legislativo)
Parágrafo único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária – LOA não seja encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Poder Público Municipal autorizado a executar o orçamento financeiro do ano anterior, até a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual de acordo com a Constituição Federal.
Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária, para o exercício de 2016, à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso V, artigo 2º da Lei Estadual 06/91 de 22 de janeiro de 1.991, que apreciará e a devolverá para sanção até o enceramento do período legislativo anual, que após sua aprovação será publicada no Diário Oficial dos Municípios e enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, até 31 de dezembro de 2015.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
Art. 49 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo, inclusive o chefe do poder Legislativo a proceder no final do exercício financeiro de 2016 o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações, realizando o empenho para o ano seguinte.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Na fixação dos gastos de capital com a reforma administrativa, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços públicos atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, será respeitado às prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
Art. 51 - Com vistas em atingir as metas e prioridades da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas públicas de governo, podendo:
I – articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos e financiamentos nacionais e internacionais observadas à capacidade de endividamento do Município;
II – articular consórcios intermunicipais com os municípios circunvizinhos e adjacências com o objetivo de implantar políticas públicas e aparelhos públicos capazes de atender demandas conjuntas aos participantes, nas áreas de saúde, educação, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e demais áreas afins;
III – subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas pesadas e agrícolas;
IV – promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2015 a agosto de 2016, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta; e
V – promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.
~~**Art. 52 -** Os Decretos de Alterações Suplementares no âmbito do Poder Legislativo poderão ser assinados pelo Presidente;~~ (Vide Emenda Nº 001 e Nº 005 do Legislativo)
Art. 53 - Os Decretos de Alterações Suplementares no âmbito do Poder Legislativo, aprovados em Plenário, poderão ser assinados pelo Presidente;
Art. 54 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, quando discutidos e aprovados na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 55 - Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de revisões de alíquotas e da planta de valores imobiliários e decorrentes da implantação de sistema de aperfeiçoamento, controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa.
Art. 56 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal

Parintins, 15 de dezembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:48D71AFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 260/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: K M P DE MORAES - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONSUMO: EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E MATERIAL ESPORTIVO.
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 18 de dezembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C314A9CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: FSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA COMUNIDADE SÃO MIGUEL
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de novembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:26FBBB43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 272/2015

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2015
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMEPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA: TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RAMAIS.
PRAZO: 90 (noventa) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 11 de dezembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:1365885A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015 - CML/PMPF, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS – AUTO DE NATAL;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: JLM MOURA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.376.127/0001-60, com valor global de R$ 142.050,00 (cento e quarenta e dois mil e cinquenta reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de dezembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:2F06E64B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 278/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015
ASSINATURA: 04 de dezembro de 2015
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA JLM MOURA COMÉRCIO - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS – AUTO DE NATAL
VALOR GLOBAL: R$ 142.050,00 (cento e quarenta e dois mil e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 04 de dezembro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:AC74337D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede licença prêmio a servidora, que menciona, no amparo da lei específica.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor,
RESOLVE:
I – Conceder à funcionária **Maria do Socorro Ferreira Trosman**, auxiliar de serviços gerais, concursada, lotada no gabinete a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, **licença prêmio**, a serem gozadas no período de 01 de dezembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, no amparo do art. 125, incisos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE e
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 15 de dezembro de 2015.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Soares
Código Identificador:F55B859F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO DO PREGÃO 044/2014

1. ESPÉCIE E DATA: Termo Aditivo de valor ao Instrumento Contratual, referente ao Pregão nº. 044/2014
2. CONTRATANTES: O Município de Tefé e a Empresa

GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , CNPJ nº 07.681.250/0001-83;

3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Lâmpadas, Reatores, Cabo Elétrico e outros materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes – SEMOSP, no que tange aos itens 04, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37 e 38 conforme os termos e justificativas constantes do processo 36/2014, referente ao Pregão Presencial nº. 044/2014.

4. VALOR: R$ 163.274,50 (cento e sessenta e tres mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Tefé, 16 de dezembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:598F3861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2015 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2015 – CPL/PMT

No dia dezesseis (16) do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), é registrado o valor unitário das empresas abaixo identificadas, para Registro de Preços para Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Material de expediente, material de informática, tonner para impressoras, cartuchos de tintas para impressora e outros materiais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé, resultante do Pregão nº 066/2015, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 595/2015, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

EMPRESA VENCEDORA: **RETA CONFECÇOES E COMERCIO DE CONF. E PAPELARIA LTDA, CNPJ nº. 01.054.624/0001-54;**

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	Unidades	160	Calculadora	R$ 11,80
2	Unidades	880	Pasta AZ	R$ 1,38
3	Caixa	150	Corretivo tipo caneta caixa com 12 Unidades	R$ 16,00
4	Caixa	260	Caneta esferográfica preta caixa com 50 unidades	R$ 54,00
5	Caixa	260	Caneta esferográfica azul caixa com 50 unidades	R$ 54,00
6	Caixa	160	Caneta esferográfica vermelha caixa com 50 unidades	R$ 54,00
7	Caixa	200	Marca texto caixa com 12 unidades	R$ 23,90
8	Caixa	55	Borracha branca caixa com 24 unidades	R$ 11,90
9	Unidades	1000	Caixa para arquivo	R$ 3,00
10	Unidades	500	Régua de 0,30 cm	R$ 0,85
11	Unidades	600	Pasta com elástico	R$ 2,45
12	Unidades	250	Grampeador médio	R$ 19,80
13	caixa	200	Grampo para grampeador	R$ 6,15
14	Caixa	1000	Clipes 3/0 com 50 unidades	R$ 4,90
15	Unidades	1000	Cola branca 90 gramas	R$ 2,20
16	Caixa	500	Papel ofício A4 caixa c/ 10 resmas	R$ 149,00
17	Caixa	300	Lápis caixa com 50 unidades, nº 02	R$ 29,80
18	Unidades	250	Prancheta	R$ 3,20
19	Unidades	400	Almofada para carimbo nº 03	R$ 3,50
20	Resma	300	Envelope de Papel A4 resma c/ 100 unidades	R$ 34,90
21	Unidades	250	Estilete	R$ 12,90
39	Unid.	100	Tonner 12A originais do fabricante e não remanufaturados p/impressora HP LASER JET 3020	R$ 250,00
40	Unid.	150	Tonner 35A originais do fabricante e não remanufaturados p/impressora HP LASER JET 1005	R$ 250,00
42	Unid.	150	Tonner 85A originais do fabricante e não remanufaturados p/impressora HP LASER P 1102	R$ 250,00
47	Unid.	20	Tonner HP CP1525n 128A PRETO originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 250,00
48	Unid.	20	Tonner HP CP1525 128A CYANO originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 250,00
49	Unid.	20	TONNER HP CP1525 128A YELOW originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 250,00
50	Unid.	20	TONNER HP CP1525 128A MAGENTA originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 250,00
51	Unid.	20	TONNER HP 1025 PRETO 126ªa originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 250,00
52	Unid.	20	TONNER HP 1025 MAGENTA 126A originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 250,00
53	Unid.	20	TONNER HP 1025 YELOW originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 250,00
54	Unid.	20	TONNER HP 1025 CYANO originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 250,00
99	UND.	4800	Água Sanitária: hipoclorito de sódio teor ativo 2,0% ou 2,5% dissolvido em água, embalagem 1l, validade 1 ano, tampa rosca.	R$ 2,20
100	UND.	1200	Álcool etílico, hidratado, em gel - para uso doméstico - 65o INPM, válvula pump, embalagem transparente 500ml.	R$ 4,75
101	UND.	1200	Copo descartavel, plástico branco ou translúcido, capacidade 180ml, peso 2,2g, 7cm altura x 4,2cm fundo x 7cm boca, embalagem/pct c 100 und., cx com 24 pct.	R$ 4,75
102	UND.	1200	Creme dental, pasta, com flúor, uso adulto, caixa de papelão, tubo 90g, ANVISA, ABO.	R$ 8,45
103	CX	200	Creme dental, pasta, com flúor, uso infantil, caixa de papelão, tubo 90g, ANVISA, ABO.	R$ 49,90
104	UND.	2000	Desinfetante superconcentrado, para desinfecção e aromatização de ambientes, isento de partículas insolúveis ou materiais precipitados, ANVISA, validade min. 1 ano, fragrâncias jasmim, limão, eucalipto, pinho, lavanda,…, embalagem 2l.	R$ 4,20
105	UNID.	2000	Desodorizante ambiental, aerosol, sem CFC, essencias suaves, embalagem 400g, ANVISA, validade 1 ano.	R$ 6,15
106	UND.	2400	Desodorizante sanitário em bastao 30g, fragrancias variadas, com afixador em plastico resistente, sexto para bastão.	R$ 6,25
107	UND.	720	Desodorizante ambiental, aerosol, sem CFC, essencias suaves, embalagem 400g, ANVISA, validade 1 ano.	R$ 8,80
108	UND.	2000	Escova dental adulto, cabeça média, cerdas arredondadas, cabo anatômico, corpo plástico.	R$ 2,20
109	CX	2800	Escova sanitária plástica com suporte. Vassoura sanitária com cerdas lisas e formato anatomico, cabo e cepa de plástico, higiênica e durável.	R$ 1,80
110	uND.	2000	Esfregão/Escovão de aço, limpeza pesada, fios em arame de aço, base c cabo em madeira.	R$ 4,00
111	UND.	600	Esfregão/Escovão tipo vassoura, cepa plástica apx. 30cm, cerdas plástico apx 6cm, cabo em madeira plastificada apx. 120cm roscável.	R$ 5,45
112	UND.	480	Esponja de lã de aço carbono, biodegradável, peso 60g, embalagem com 8 und.,	R$ 6,75
113	UND.	480	Esponja multi–uso/dupla face, 110x75x23mm, em manta sintética e espuma poliuretano, abrasividade média.	R$ 8,90
114	UND.	2400	Flanela, tam. Apx. 40x60cm, lisa, cor laranja, 100% algodão.	R$ 2,15
115	UND.	1200	Fósforos de segurança, curto, fino, caixinha em madeira, embalagem/maço 10cx.	R$ 1,00
116	UND.	1600	Lustra móveis, emulsão cremosa, perfumes diversos, frasco 200ml.	R$ 2,30
117	UND.	300	Pá para lixo, coletor apx 26cm, cabo fixo apx 15cm, ambos em plastico resistente.	R$ 4,45
118	UND.	480	Pano de chão alvejado, algodão, tam apx 43x67cm, branco.	R$ 4,45
119	UND.	300	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, gofrado, com relevo, folha simples, cor 100% branco, neutro. Fardo com 64 rolos, med. 30mx10cm.	R$ 3,80
120	UND.	1600	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca 120cm, base/cepa plástica com 40cm largura, borracha/EVA com perfil duplo, chanfrado.	R$ 3,15
121	Fardo	300	Sabão em barra glicerinado, 1kg, embalado individualmente, essência, validade min. 06 meses.	R$ 51,00
122	UND.	480	Sabão em pó, biodegradável, sache 500g, fragrancias diversas, fardo c 15kg,	R$ 6,75
123	Kg.	800	Sabonete liquido, consistencia viscosa, fragrancia erva-doce ou côco, frasco 1 litro, bico com válvula dosadora econômica.	R$ 4,50
124	Fardo	120	Sabonete tablete, adulto, fragrancias diversas, elbalagem contendo 1 (uma) und., peso 90g.validade min. 6 meses.	R$ 3,45
125	UND.	400	Saco p/ lixo, 6 micras, polipropileno, cor preto, 59x62cm, de 30l, embalagem c 10 und.	R$ 14,90
126	UND.	1800	Saco p/ lixo, 6 micras, polipropileno, cor preto, 75x105cm, de 100l, embalagem c 10 und.	R$ 1,80
127	PCT.	6000	Soda cáustica, escamas, 500g, embalagem plástica, validade min. 6 meses.	R$ 2,80
128	PCT.	6000	Toalha de papel, folha dupla, picotada, gofrada, 100% branco, pacote com 2 rolos de 60 toalhas, 20x22cm	R$ 4,10
129	UND.	960	Vassoura com cerdas de nylon apx. 11cm, base/cepa madeira apx 5cm, cabo plastificado apx. 120cm, encaixe de rosca, gancho.	R$ 6,10
130	PCT.	2880	Vassoura com cerdas de piaçava apx. 20cm, base/cepa em madeira resistente, cabo fixo em madeira apx. 120cm.	R$ 4,25

131	UND.	1480	Refil Bom AR	R$ 6,75
132	UND.	1480	Inseticida Aerosol mata mosquisto	R$ 5,00
134	UND	220	Luva de Latex para Limpeza em Geral grande e média	R$ 7,15
135	UND	960	Limpa Vidro 500 ml	R$ 4,55
136	UND	200	Luva de Latex para Limpeza em Geral grande e média	R$ 3,50
137	PCT	6000	Saco de Lixo 200 Litros pacote com 5 unidades	R$ 3,75
138	PCT	6000	Saco de Lixo 50 Litros pacote com 10 unidades	R$ 2,80
139	UND	960	Desinfetante Liquido Tipo Bico de Pato com 500 ml	R$ 7,40

EMPRESA VENCEDORA: **M B S DE CASTRO,**
CNPJ: 07.22.082/0001-68;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
27	Unid.	400	CARTUCHO HP 122 tintas coloridas originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 65,24
28	Unid.	400	CARTUCHO HP 122 tintas pretas originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 52,26
29	Unid.	300	CARTUCHO N° 21, tintas pretas originais do fabricante e não remanufaturados para impressora HP PSC 1410 ALL-IN-ONE.	R$ 60,78
30	Unid.	300	CARTUCHO N° 22, tintas coloridas originais do fabricante e não remanufaturados para impressora HP PSC 1410 ALL-IN-ONE.	R$ 109,43
31	Unid.	300	CARTUCHO N° 27 para impressora lnkjet, tintas pretas originais da fabricante e não remanufaturados para impressora Hewlett Packard, 10ml duplo.	R$ 54,48
32	Unid.	300	CARTUCHO N° 28 para impressora lnkjet, tintas coloridas originais da fabricante e não remanufaturados Hewlett Packard, 8ml duplo.	R$ 107,14
33	Unid.	300	CARTUCHO N° 60 para impressora Deskjet, tintas pretas originais do fabricante e não remanufaturados para impressora HP PSC 1315.	R$ 67,31
34	Unid.	300	CARTUCHO N° 60 para impressora Deskjet, tintas coloridas originais do fabricante e não remanufaturados para impressora HP PSC 1315.	R$ 111,41
35	Unid.	190	CARTUCHO N° 901, tintas preto originais do fabricante e não remanufaturados para impressora HP OFFICE JET 4500 DESKTOP.	R$ 78,00
36	Unid.	190	CARTUCHO N° 901, tintas coloridas originais do fabricante e não remanufaturados para impressora HP OFFICE JET 4500 DESKTOP.	R$ 128,81
37	Unid.	190	CARTUCHO HP deskjet 15 PRETO originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 79,94
38	Unid.	190	CARTUCHO HP deskjet 17 COLOR originais do fabricante e não remanufaturados	R$ 119,00
43	Unid.	200	Tonner MLT-D101S, tintas pretas, originais do fabricante e não remanufaturados, para impressora SCX-3400FW.	R$ 350,00
45	Unid.	300	Tonner mlt d 104s p/impressora ml 1665	R$ 329,00
57	Unid.	20	Pl. De vídeo 1gb pci express geforce gt210 hdmi/dvi/vga/ddr3	R$ 292,22
59	Unid.	10	Disco rígido 500gb interno 3.5”	R$ 386,28
60	Unid.	10	Disco rígido 1tera byte interno 3.5”	R$ 577,20
61	Unid.	10	Disco rígido 1tera byte externo 2.5”	R$ 562,51
63	Unidade	15	Gravador de dvd sata	R$ 144,00
64	Unid.	20	Placa de rede pci 10/100	R$ 24,30
65	Unid.	10	Placa de rede pci express wireless	R$ 72,86
66	Unid.	20	Roteador 150mbps 2dbis	R$ 125,18
67	Unid.	30	Switch 8 portas 10/100	R$ 96,00
68	Unid.	40	Fonte atx 500w	R$ 74,40
70	Unid.	20	No-break 500va 115v	R$ 361,98
77	Unid.	20	Memória 8gb ddr3/1333	R$ 471,94
78	Unid.	20	Memória 4gb ddr3/1333	R$ 285,12
79	Unid.	30	Pen drive 8gb	R$ 48,30
80	Unid.	30	Pen drive 16 gb	R$ 70,56
81	Unidade	40	Pen drive 4gb	R$ 29,40
93	Unidade	170	Teclado usb	R$ 35,44
95	Unid.	270	Mouse usb	R$ 24,41
98	Unid.	20	Cabo de rede caixa com 2.000 metros	R$ 589,26

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 16 de dezembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA DE VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:F7585417

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO LEI 51 LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Anexo de Metas e Prioridades
Anexo de Riscos Fiscais
Anexo de Metas Fiscais

PRIORIDADES			LDO2016
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO			
OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.			
PUBLICO ALVO: Populacao do Municipio			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde	Nova Unidade em Funcionamento	Unidade	1
Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	Pessoa Atendida	Unidade	22.000
Operacionalização das Ações de Assistência a Saúde para Pessoas Carentes	Pessoa Atendida	Unidade	12.500
Reforma e Conservação de Unidades de Saúde	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	1
PROGRAMA: ATENÇÃO COMUNITÁRIA			
OBJETIVO: Assegurar a assistência social à população do Município.			
PUBLICO ALVO: População Municipal			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Encargos com o Cons. Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Criança Beneficiada	Unidade	700
Implantação de Infra-Estrutura para Atividade de Assistência Social	Unidade Construída/Ampliada	Unidade	2
Implementação e Operacionalização das Ações de Assistência Social	Pessoa Atendida	Unidade	5.000
PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.			
PUBLICO ALVO: Gestores Publicos Municipais			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Área Construida/Ampliada	Metro Quadrado	0
Manutenção da Câmara Municipal	Proposição Apreciada	Unidade	0
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
OBJETIVO: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.			
PUBLICO ALVO: Criancas de 0 a 6 anos			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física

Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais de Educação Infantil	Nova Sala de Aula em Funcionamento	Unidade	5
Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	Aluno Matriculado	Unidade	810
Reforma e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	10
PROGRAMA: MORAR MELHOR - BOCA DO ACRE			
OBJETIVO: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população do Município.			
PUBLICO ALVO: População do Municipio			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Abertura, Drenagem e Pavimentação e Obras de Artes Especiais em Ruas e Avenidas	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	32
Abertura, Drenagem, Pavimentação e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	28
Ampliação da Rede de Distribuição de Energia no Município	Km de Linha de Transmissão Ampliado e/ou Unidade Implantado		1
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Àgua e Esgoto no Município	Família Beneficiada	Unidade	1
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município	Casa Construída	Unidade	0
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município	Casa Construída	Unidade	0
Encargos com Serviços de Limpeza Pública	Domicílio Beneficiado	Unidade	19.348
Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Rural do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	0
Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	1
Implementação Operacionalização de Ações de Transporte	Pessoa Beneficiada	Unidade	1
Manutenção dos Serviços de Captação, Tratamento e Distribuição D'Agua	Família Beneficiada	Unidade	19.348
Realização de Obras de Infra-Estrutura para o Município	Obra Realizada	Unidade	15
Recuperação de Estradas Vicinais	Km Recuperado	Unidade	175
Recuperação de Ruas e Avenidas	Km Recuperado	Unidade	39
Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	Unidade Reformada/Conservada	-	11
PROGRAMA: PATRIMÔNIO AMBIENTAL DE BOCA DO ACRE			
OBJETIVO: Promover o turismo, a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, conciliando os interesses com a necessidade de sua conservação.			
PUBLICO ALVO: População do Municipio			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Implementação de Ações de Preservação e Conservação Ambiental	Área Preservada/Conservada	Hectare	3
Realização de Obras de Infra-Estrutura Turistica	Obra Realizada	Unidade	2
PROGRAMA: PRODUTIVIDADE RURAL			
OBJETIVO: Elevar a produtividade da produção rural e promover a sustentabilidade da Atividade			
PUBLICO ALVO: Produtores Rurais			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção e Ampliação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comercialização de Produtos	Espaço Construído/Ampliado	Unidade	2
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Animal	Produtor Beneficiado	Unidade	1.000
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal	Produtor Beneficiado	Unidade	941
PROGRAMA: QUALIDADE DE VIDA			
OBJETIVO: Contribuir para a inserção social, a melhoria da qualidade de vida e a formação da cidadania por meio de prática esportiva e do lazer, considerando as dimensões culturais e educacionais			
PUBLICO ALVO: Crianças, jovens e adultos do municipio			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Encargos com Eventos Culturais do Municipio	Evento Realizado	Unidade	6
Funcionamento dos Núcleos de Esporte e Cultura	Núcleo Mantido	Unidade	1
PROGRAMA: QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.			
PUBLICO ALVO: Alunos do Ensino Fundamental do Municipio			
Acao	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Nova Sala de Aula em Funcionamento	Unidade	10
Encargos com o Programa de Transporte Escolar	Aluno Beneficiado	Unidade	1.900
Manutenção da Rede do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	5.050
Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2016
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º:

"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:
a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.
b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente"*.
Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional. O montante da dívida ativa da fazenda municipal no encerramento do exercício de 2014 corresponde a R$ 1,16 milhões.
Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS 2016
(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido). O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:
a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.
Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinqüenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.
Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2016 e indica as metas de 2017 e 2018. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.
As metas de Resultado Primário, superavitário, projetadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são R$ 407,6 mil, R$ 451 mil e R$ 496,5 mil, respectivamente. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas. Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são R$ -1,48 milhões, R$ -777,9 mil e R$ -831,3 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Divida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido.
As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e PASEP.
As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	60.144.449	56.954.970	0,076	63.564.227	57.601.337	0,080	67.624.086	58.641.478	0,084
Receita Primária (I)	59.823.598	56.651.134	0,076	63.237.280	57.305.060	0,079	67.289.292	58.351.155	0,083
Despesa Total	60.144.449	56.954.970	0,076	63.564.227	57.601.337	0,080	67.624.086	58.641.478	0,084

Despesa Primária (II)	59.416.028	56.265.178	0,075	62.786.304	56.896.390	0,079	66.792.803	57.920.615	0,083
Resultado Primário (I -II)	407.570	385.956	0,001	450.976	408.670	0,001	496.489	430.540	0,001
Resultado Nominal	-1.476.055	-1.397.779	-0,002	-777.923	-704.947	-0,001	-831.283	-720.863	-0,001
Dívida Pública Consolidada	5.597.654	5.300.809	0,007	4.819.731	4.367.597	0,006	3.988.448	3.458.656	0,005
Dívida Consolidada Líquida	-451.872	-427.909	-0,001	-1.229.795	-1.114.429	-0,002	-2.061.078	-1.787.302	-0,003

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:
• crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;
• projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
• e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.
Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como:
expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios, etc.
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,3	1,9	2,4
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,50	10,50	10,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,3	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,60	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	79.105.876.849	79.896.935.618	80.695.904.974
Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.			

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS

Em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	59.560	63.291	67.611
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.997	2.099	2.216
IMPOSTOS	1.965	2.064	2.180
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	696	713	734
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4	4	4
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	680	697	717
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	603	615	630
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	77	82	88
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	12	12	12
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.269	1.351	1.446
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.269	1.351	1.446
TAXAS	32	34	37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	321	327	335
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.650	60.260	64.437
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	55.827	59.447	63.614
Transferências da União	25.420	27.068	28.965
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	17.927	19.090	20.428
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	0	0	0
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	268	286	306
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	4.552	4.847	5.187
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.610	1.715	1.835
Transferências dos Estados	13.732	14.623	15.647
Cota Parte do ICMS	13.177	14.032	15.015
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	16.675	17.756	19.001
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	537	547	560
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	5.264	5.257	5.346
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.264	5.257	5.346
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	1.877	1.913	1.959
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.387	3.344	3.387
SUB TOTAL	64.825	68.548	72.957
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	4.680	4.984	5.333
TOTAL GERAL	60.144	63.564	67.624
Fonte: Balanço Geral do Município.			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2016

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.

A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2014 da Administração Municipal foi estabelecida mediante a projeção da receita e despesa, tendo como base o cenário econômico pertinente ao referido exercício.

Vale ressaltar o resultado apresentado pela Receita Total que superou a meta prevista em R$ 7,36 milhões, representando uma variação positiva de 16,46%.

AMF – Demonstrativo II						
LRF, art. 4, § 2, inciso I						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação Valor (c)=b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	44.740.388	0,055	52.105.595	0,066	7.365.207	16,46
Receita Primária (I)	44.533.890	0,055	51.785.985	0,065	7.252.095	16,28
Despesa Total	44.740.388	0,055	51.548.297	0,065	6.807.908	15,22
Despesa Primária (II)	44.146.804	0,054	50.866.149	0,064	6.719.346	15,22
Resultado Primário (I -II)	387.086	0,000	919.836	0,001	532.750	137,63
Resultado Nominal	-722.051	-0,001	-1.991.860	-0,003	-1.269.809	175,86
Dívida Pública Consolidada	6.736.343	0,008	6.996.074	0,009	259.731	3,86
Dívida Consolidada Líquida	3.753.060	0,008	1.024.183	0,001	-2.728.876	-72,71

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2016

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.
A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III											
LRF, art. 4, § 2, inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	43.963.150	52.105.595	18,52	49.268.166	-5,45	60.144.449	22,08	63.564.227	5,69	67.624.086	6,39
Receita Primária (I)	43.832.616	51.785.985	18,14	49.198.166	-5,00	59.823.598	21,60	63.237.280	5,71	67.289.292	6,41
Despesa Total	42.863.711	51.548.297	20,26	49.268.166	-4,42	60.144.449	22,08	63.564.227	5,69	67.624.086	6,39
Despesa Primária (II)	42.363.852	50.866.149	20,07	48.598.166	-4,46	59.416.028	22,26	62.786.304	5,67	66.792.803	6,38
Resultado Primário (I -II)	1.468.764	919.836	-37,37	600.000	-34,77	407.570	-32,07	450.976	10,65	496.489	10,09
Resultado Nominal	-1.459.067	-1.991.860	36,52	-616.253	-69,06	-1.476.055	139,52	-777.923	-47,30	-831.283	6,86
Dívida Pública Consolidada	7.624.846	6.996.074	-8,25	6.326.074	-9,58	5.597.654	-11,51	4.819.731	-13,90	3.988.448	-17,25
Dívida Consolidada Líquida	3.016.043	1.024.183	-66,04	407.930	-60,17	-451.872	-210,77	-1.229.795	172,16	-2.061.078	67,60
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	53.102.552	56.378.254	6,17	49.268.166	-12,61	56.954.970	15,60	57.601.337	1,13	58.641.478	1,81
Receita Primária (I)	52.944.882	56.032.436	5,83	49.198.166	-12,20	56.651.134	15,15	57.305.060	1,15	58.351.155	1,83
Despesa Total	51.774.553	55.775.257	7,73	49.268.166	-11,67	56.954.970	15,60	57.601.337	1,13	58.641.478	1,81
Despesa Primária (II)	51.170.780	55.037.173	7,56	48.598.166	-11,70	56.265.178	15,78	56.896.390	1,12	57.920.615	1,80
Resultado Primário (I -II)	1.774.102	995.263	-43,90	600.000	-39,71	385.956	-35,67	408.670	5,89	430.540	5,35
Resultado Nominal	-1.762.390	-2.155.193	22,29	-616.253	-71,41	-1.397.779	126,82	-704.947	-49,57	-720.863	2,26
Dívida Pública Consolidada	9.209.958	7.569.752	-17,81	6.326.074	-16,43	5.300.809	-16,21	4.367.597	-17,61	3.458.656	-20,81
Dívida Consolidada Líquida	3.472.540	1.108.166	-68,09	407.930	-63,19	-427.909	-204,90	-1.114.429	160,44	-1.787.302	60,38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido 2016
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2012 a 2014, que apresentou um crescimento de aproximadamente 343% no período.
Deixamos de informar o patrimônio do regime previdenciário em razão do município não possuir regime próprio de previdência.

AMF – Demonstrativo IV						
LRF, art. 4, § 2, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	9.860.133	100,00	3.543.123	100,00	2.222.971	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	9.860.133	100,00	3.543.123	100,00	2.222.971	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2016
(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Nos exercício de 2012 a 2014 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V			
LRF, art. 4, § 2, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS 2016
(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.
A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.
A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.
O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita 2016
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).
Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2016 a 2018.

AMF - Demonstrativo VI						
LRF, art. 4, § 2, inciso V						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
TOTAL						-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2016
(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.
Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.
No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A7E57A04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE MATERIAIS PERMANENTES E INSUMOS PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DA PREFEITURA DE ENVIRA/AM.

Fornecedores: WN COMÉRCIO, IMPORTAÇAO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.865.104/0001-16, estabelecida na Av. Maués, nº 565, Cachoeirinha, Manaus/AM; **SÉRGIO LUIZ LIBUTTI JUNIOR EIRELLI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 35.277.896/0001-35, estabelecida na Rua Alvares de Azevedo, Quadra 2, nº 17, Conjunto Aruanã, São Jorge, Manaus/AM; **R. P. DE OLIVEIRA TREYLLE - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 84.513.977/0001-00, estabelecida na Rua Professor Elvira Dantas, nº 34, Térreo, São Jorge, Manaus/AM; **AIDNO SOARES BEZERRA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 01.523.883/0001-87, estabelecida na Rua 05 de Setembro, nº 269, Centro, Envira/AM; **JOÃO BATISTA SOARES BEZERRA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 05.821.078/0001-90, estabelecida na Rua Araújo Lima, nº 449, Centro, Eirunepé/AM; **E. G. DE SOUZA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 14.039.305/0001-11, estabelecida na Av. Leopoldo Peres, nº 430, 1º Andar, Educandos, Manaus/AM; **MULT GRAF INDÚSTRIA GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.176.343/0001-65, estabelecida na Rua Jambo, nº 121, Conjunto Xavier Maia, Qd 11, Placas, Rio Branco/AC.

Órgão Gerenciador: Gabinete Civil do Prefeito.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses,

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 660.741,09 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e um reais e nove centavos)** para os lotes conforme quadro abaixo:

Lote 01 - Equipamento para atender nas ações dos ACS						
Item	**Produto/Fornecimento**	**Expectativa de Consumo da Administração**	**Empresa Vencedora**	**Preço Unitário por item em R$ 1,00***	**Preço Global por item em R$ 1,00***	**Prazo de Execução do Item**
01	**Canoa de alumínio** medindo 6 metros, soldado, com 1.10 m de boca máxima, borda com altura de 30 cm, alumínio de 2 mm de espessura. Com acento, capota, estrado e suporte móvel para acento do motor. Também será desenhado a Logomarca do Município, Governo Federal e Conselho Municipal de Saúde e o nome do Agente Comunitário de Saúde.	22 Unidades	R. P. de Oliveira Treyler - ME	R$ 7.600,00	R$ 167.200,00	12 meses
Valor Global do Lote 01					**R$ 167.200,00**	

Lote 02 - Motor a Gasolina para atender nas ações dos ACS						
Item	**Produto/Fornecimento**	**Expectativa de Consumo da Administração**	**Empresa Vencedora**	**Preço Unitário por item em R$ 1,00***	**Preço Global por item em R$ 1,00***	**Prazo de Execução do Item**
01	**Motor Gasolina GPx200 QD 6,5 CV a 3.600 rpm.** GP200QD. Modelo: GPX200QD. Uso: Profissional. País de origem: BRASIL.Potência: 6,5CV@3.600RPM. Acionamento: Gasolina. Tanque de Combustível: 3,6Litros. Dimensões. CxLxA: 41x38x38 cm Peso: 17 Kg. Notas: Gasolina, 196cc, 4 tempos, partida retrátil, refrigerado a ar, diâmetro do eixo 3/4 de polegada, 16kg com rabeta.	22 Unidades	Aidno Soares Bezerra - ME	R$ 2.130,00	R$ 46.860,00	12 meses
Valor Global do Lote 02					**R$ 46.860,00**	

Lote 03 - Fardamento e Equipamentos de EPI`S para atender nas ações dos ACS						
Item	**Produto/Fornecimento**	**Expectativa de Consumo da Administração**	**Empresa Vencedora**	**Preço Unitário por item em R$ 1,00***	**Preço Global por item em R$ 1,00***	**Prazo de Execução do Item**
01	**Chapéu em tecido unissex com bico**, ou Bonés tipo Beisebol sem estampa adulto casual em algodão. Com aba para proteção do pescoço e alça ajustável e tamanho único. Também será impressa a Logomarca do Município, Governo Federal e Conselho Municipal de Saúde.	130 Unidades	Sergio Luiz L. J. Eireli - ME	R$ 29,30	R$ 3.809,00	12 meses
02	**Camiseta personalizada manga longa**, gola careca feita com 100% algodão. Meia malha penteado fio 30.1.	200 Unidades	Sergio Luiz L. J. Eireli - ME	R$ 34,30	R$ 6.860,00	12 meses
03	**Camiseta personalizada manga curta**, gola careca feita com 100% algodão. Meia malha penteado fio 30.1. Também será impressa a Logomarca do Município, Governo Federal e Conselho Municipal de Saúde.	200 Unidades	Sergio Luiz L. J. Eireli - ME	R$ 31,30	R$ 6.260,00	12 meses
04	**Calca Comprida em Brim, tamanhos P, M e G.**	130 Unidades	Sergio Luiz L. J. Eireli - ME	R$ 45,00	R$ 5.850,00	12 meses
05	**Colete de Brim** 100% algodão com logomarca do Município e identificação com o nome do Agente Comunitário de Saúde na cor azul claro. Também será impressa a Logomarca do Município, Governo Federal e Conselho Municipal de Saúde.	130 Unidades	Sergio Luiz L. J. Eireli - ME	R$ 39,00	R$ 5.070,00	12 meses
Valor Global do Lote 03					**R$ 27.849,00**	

Lote 04 – Equipamentos de Segurança - EPI`S para atender nas ações dos ACS						
Item	**Produto/Fornecimento**	**Expectativa de Consumo da Administração**	**Empresa Vencedora**	**Preço Unitário por item em R$ 1,00***	**Preço Global por item em R$ 1,00***	**Prazo de Execução do Item**
01	**Bota de borracha cano longo**, com segurança mono injetada confeccionada em policloreto de vinila de ultima geração (PVC) forrada na cor branca, modelo impermeável, desenho do solado anatômico e aderente, comprimento de 28,5cm no cano e numeração não conjugada.	130 Pares	E. G. de Souza - ME	R$ 70,70	R$ 9.191,00	12 meses
02	**Tênis unissex**, cabedal em canas, solado vulcanizado, leve, flexível e macio.	260 Pares	E. G. de Souza - ME	R$ 119,90	R$ 31.174,00	12 meses
03	**Guarda-Chuva**, tamanho **M** em lona de poliéster e vareta em metal.	100 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 21,80	R$ 2.180,00	12 meses
04	**Bloqueador solar UVA+UVB,** Balanceado, frasco com 200 ml, FPS 50 fator de proteção solar.	250 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 70,50	R$ 17.625,00	12 meses
Valor Global do Lote 04					**R$ 60.170,00**	

Lote 05 - Material Gráfico para atender nas ações dos ACS						
Item	**Produto/Fornecimento**	**Expectativa de Consumo da Administração**	**Empresa Vencedora**	**Preço Unitário por item em R$ 1,00***	**Preço Global por item em R$ 1,00***	**Prazo de Execução do Item**
01	**Ficha de Cadastro Individual,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x1 (preta), bloco colado 50 x 1.	100 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 14,50	R$ 1.450,00	12 meses
02	**Ficha de Cadastro Domiciliar,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x0 (preta), bloco colado 50 x 1.	70 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 9,70	R$ 679,00	12 meses
03	**Ficha de Atividade Coletiva,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x1 (preta),	250 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 13,50	R$ 3.375,00	12 meses

	bloco colado 50 x 1.					
04	**Ficha de Visitas Domiciliar,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x0 (preta), bloco colado 50 x 1.	550 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 8,60	R$ 4.730,00	12 meses
05	**Ficha de Atendimento Individual,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x1 (preta), bloco colado 50 x 1.	250 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 13,50	R$ 3.375,00	12 meses
06	**Ficha Individual Odontológica,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x1 (preta), bloco colado 50 x 1.	250 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 13,50	R$ 3.375,00	12 meses
07	**Ficha de Procedimentos,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x0 (preta), bloco colado 50 x 1.	350 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 9,30	R$ 3.255,00	12 meses
08	**Ficha de Marcadores de consumo alimentar,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x1 (preta), bloco colado 50 x 1.	50 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 15,50	R$ 775,00	12 meses
09	**Ficha de Avaliação de Elegibilidade e Admissão,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x1 (preta), bloco colado 50 x 1.	50 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 15,50	R$ 775,00	12 meses
10	**Ficha de Atendimento Domiciliar,** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x1 (preta), bloco colado 50 x 1.	50 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 15,50	R$ 775,00	12 meses
11	**Ficha de Mapa Diário de produção (Tec. e Acs),** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x0 (preta), bloco colado 50 x 1.	550 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 8,60	R$ 4.730,00	12 meses
12	**Ficha de Mapa Diário de produção (Enfermeiro) (a),** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x0 (preta), bloco colado 50 x 1.	300 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 9,30	R$ 2.790,00	12 meses
13	**Ficha de Mapa Diário de produção (Médicos),** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x0 (preta), bloco colado 50 x 1.	300 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 9,30	R$ 2.790,00	12 meses
14	**Ficha de Mapa Diário de produção (Cirurgião dentista),** formato 21x29,7cm, papel sulfit 75g, cor 1x0 (preta), bloco colado 50 x 1.	120 Blocos	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 9,50	R$ 1.140,00	12 meses
15	**Folder,** tamanho A4, papel coche 115g, 4x4 cores, 2 ou 3 dobras.	5.000 Unidades	MultGraf Gráf. Ltda	R$ 0,45	R$ 2.250,00	12 meses
Valor Global do Lote 05					**R$ 36.264,00**	

Lote 06 – Bicicletas com cesto e garupa para atender nas ações dos ACS

Item	Produto/Fornecimento	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa Vencedora	Preço Unitário por item em R$ 1,00*	Preço Global por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
01	**Bicicletas com cesto e garupa.** Aro:26 x 1.1/2 x 2 - Alumínio. Quadro:Aro 26. Transporte aço. Garfo:26 Mas/Fem FI. Guidão:Guidão/Suporte Aro 26 Freio Varão. Freios:Jogo de Freio Inglês (Varão). Manoplas:Tornado. Selim:City Bike. Roda Livre:18D. Pedivela:165 mm Monobloco. Engrenagem:46 Dentes Estrela Zincada. Pneus:26 x 1.1/2 x 2 Preto Convencional. Movimento central:45.0 c/ Colar - Neco. Para-lamas: Pintado. Peso máximo recomendado:100 kg	75 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 789,00	R$ 59.175,00	12 meses
Valor Global do Lote 06					**R$ 59.175,00**	

Lote 07 – Materiais Químicos Cirúrgicos para atender nas ações dos ACS

Item	Produto/Fornecimento	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa Vencedora	Preço Unitário por item em R$ 1,00*	Preço Global por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
01	Termômetro	200 Unidades	WN Com. Imp. Repres. Ltda	R$ 17,96	R$ 3.592,00	12 meses
02	Estetoscópio	150 Unidades	WN Com. Imp. Repres. Ltda	R$ 38,60	R$ 5.790,00	12 meses
03	Esfignomanômetro	150 Unidades	WN Com. Imp. Repres. Ltda	R$ 142,80	R$ 21.420,00	12 meses
04	Glicosímetro	100 Unidades	WN Com. Imp. Repres. Ltda	R$ 81,12	R$ 8.112,00	12 meses
05	Fita para glicosimetro (caixa) 50 unidades	100 Caixas	WN Com. Imp. Repres. Ltda	R$ 111,40	R$ 11.140,00	12 meses
06	Lancetas para glicômetro	100 Unidades	WN Com. Imp. Repres. Ltda	R$ 18,86	R$ 1.886,00	12 meses
Valor Global do Lote 07					**R$ 51.940,00**	

Lote 08 – Combustível e Derivados de Petróleo para atender nas ações dos ACS

Item	Produto/Fornecimento	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa Vencedora	Preço Unitário por item em R$ 1,00*	Preço Global por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
01	Gasolina Comum	25.000 Litros	João Batista S. Bezerra - ME	R$ 4,97	R$ 124.250,00	12 meses
02	Óleo Lubrificante SAE 30	500 Litros	João Batista S. Bezerra - ME	R$ 13,79	R$ 6.895,00	12 meses
Valor Global do Lote 08					**R$ 131.145,00**	

Lote 09 – Materiais de Expediente para atender nas ações dos ACS

Item	Produto/Fornecimento	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa Vencedora	Preço Unitário por item em R$ 1,00*	Preço Global por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
01	**Apontador** Didático, produto formado em plástico resistente, com lâmina em aço, em tamanho pequeno, sem depósito para resíduo da apontação, para uso individual.	200 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 0,47	R$ 94,00	12 meses
02	**Borracha** didática com capa n° 11. Produto confeccionado em látex branco, com capa protetora	200 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 0,82	R$ 164,00	12 meses
03	**Pilha Alcalina**, tamanho grande. Produto revestido em latão, contendo em seu interior um anodo, um catodo e um eletrólito, formando polo positivo e negativo, utilizada como fonte portátil de energia, comercialmente identificada por pilha de tamanho grande. Produto sem validade determinada e sujeito a verificação na entrega.	150 Cartelas	E. G. de Souza - ME	R$ 15,10	R$ 2.265,00	12 meses
04	**Caneta Preta**, corpo em resina termoplástica translúcido com respiro, no formato sextavada, modelo simples descartável; ponta liga de latão com esfera de tungstênio, espessura da escrita de 1,0mm; rendimento mínimo de escrita de 1400 metros, na cor preta, com tampa protetora removível antiasfixiante e topeteira (tampa do topo) na cor da tinta. Caixa com 50 unidades.	30 Caixas	E. G. de Souza - ME	R$ 31,55	R$ 946,50	12 meses
05	**Caneta Azul,** corpo em resina termoplástica translúcido com respiro, no formato sextavada, modelo simples descartável; ponta liga de latão com esfera de tungstênio, espessura da escrita de 1,0mm; rendimento mínimo de escrita de 1400 metros, na cor azul, com tampa protetora removível antiasfixiante e topeteira (tampa do topo) na cor da tinta. Caixa com 50 unidades.	30 Caixas	E. G. de Souza - ME	R$ 31,55	R$ 946,50	12 meses
06	**Caneta Vermelha**, corpo em resina termoplástica translúcido com respiro, no formato sextavada, modelo simples descartável; ponta liga de latão com esfera de tungstênio, espessura da escrita de 1,0mm; rendimento mínimo de escrita de 1400 metros, na cor vermelha, com tampa protetora removível antiasfixiante e topeteira (tampa do topo) na cor da tinta. Caixa com 50 unidades.	15 Caixas	E. G. de Souza - ME	R$ 31,55	R$ 473,25	12 meses
07	**Corretivo Caneta**, produto confeccionado em plástico contendo 8 ml de líquido a base de água e secagem rápida, com ponta fina, controle de fluxo, para aplicação em papel. Caixa com 12 unidades.	20 Caixas	E. G. de Souza - ME	R$ 64,00	R$ 1.280,00	12 meses
08	**Calculadora**, produto em material acrílico com teclas de borracha, visor digital, alimentada por bateria com 12 dígitos, em tamanho aproximado de 13 cm de	100 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 20,80	R$ 2.080,00	12 meses

	comprimento por 7 cm de largura.					
09	**Estilete,** com lâmina de 18 mm de comprimento, corpo em plástico rígido em polipropileno, na cor azul.	200 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 3,78	R$ 756,00	12 meses
10	**Fita métrica** de plástico 1,5 metros de comprimento e 2cm de largura.	200 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 6,70	R$ 1.340,00	12 meses
11	**Lápis preto** em madeira certificada, nº 2, HB, cilíndrico, sem borracha apagadora, acondicionado em caixa com 144 unidades.	02 Caixas	E. G. de Souza - ME	R$ 61,92	R$ 123,84	12 meses
12	**Lanterna de Alumínio** com 03 Pilhas Grandes (Tipo "D").	100 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 16,05	R$ 1.605,00	12 meses
13	**Mochila de costa 100% poliéster**, sem compartimento interno. 2 compartimentos grandes externos e 2 pequenos laterais. Alças ajustáveis, fechamento com zíper e de cor preta.	100 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 96,10	R$ 9.610,00	12 meses
14	**Pasta plástica com elástico fina**, em polipropileno transparente com elástico, lombada estreita, tamanho Oficio 2 (240 mm de largura por 360 mm de comprimento).	200 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 2,28	R$ 456,00	12 meses
15	**Prancheta em alcatex** com prendedor em metal. Produto sem validade determinada e sujeito a verificação na entrega.	200 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 7,99	R$ 1.598,00	12 meses
Valor Global do Lote 09					**R$ 23.738,09**	

Lote 10 – Balança Mecânica para atender nas ações dos ACS						
Item	**Produto/Fornecimento**	**Expectativa de Consumo da Administração**	**Empresa Vencedora**	**Preço Unitário por item em R$ 1,00***	**Preço Global por item em R$ 1,00***	**Prazo de Execução do Item**
01	**Balança Mecânica,** modelo gancho para rede. Pesando até 40KG, contendo suporte para balança tipo rede, confortável, confeccionada em tecido de alta resistência, indicado para pesagem de crianças de 02 a 05 anos.	80 Unidades	E. G. de Souza - ME	R$ 705,00	R$ 56.400,00	12 meses
Valor Global do Lote 10					**R$ 56.400,00**	

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 010/2015 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 010/2015 - SRP.

Envira, 30 de Outubro de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de Outubro de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9D67F2E5

